

LEI Nº 1.787, DE 15 DE MAIO DE 2007.

Publicado no Diário Oficial nº 2.407, de 16/05/2007
Legislação de Segurança contra Incêndio e Pânico do Estado do Tocantins,
publicada no Suplemento Diário Oficial nº 2.499
**Revogada pela Lei nº 3.798, de 13/07/2021.*

Dispõe sobre a Segurança contra Incêndio e Pânico em edificações e áreas de risco no Estado do Tocantins.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas e medidas de prevenção e segurança contra incêndio e pânico em edificações e áreas de risco, com o objetivo de:

- I - proteger a vida dos ocupantes desses ambientes, em caso de incêndio e pânico;
- II - minimizar a propagação de incêndios, reduzindo os danos ao meio ambiente e ao patrimônio;
- III - proporcionar meios e condições de acesso a áreas afetadas, para assegurar o controle e a extinção de incêndios;
- IV - fixar regras para a realização das operações do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMTO.

*Art. 1º-A. Todas as edificações, públicas e privadas, instalações e eventos provisórios, áreas de riscos e de aglomeração de público no Estado do Tocantins devem ser regularizadas junto ao Corpo de Bombeiros Militar.

**Art. 1º-A acrescentado pela Lei nº 1.828, de 21/09/2007.*

*Parágrafo único. A regularização exigida neste artigo abrange a construção, instalação, funcionamento e habitação, ressalvadas as edificações residenciais unifamiliares e as de área inferior a 200 m² nos casos previstos no Plano de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico - PLAPCIP.

**Parágrafo único com redação determinada pela Lei nº 2.866, de 15/05/2014.*

**Parágrafo único com redação determinada pela Lei nº 2.544, de 19/12/2011.*

~~*Parágrafo único. A regularização de que trata o **caput** deste artigo aplica-se à construção, instalação, funcionamento e habitação, salvo as edificações residenciais unifamiliares.~~

**Parágrafo único acrescentado pela Lei nº 1.828, de 21/09/2007.*

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, define-se:

- I - Agente Fiscalizador – servidor, militar ou civil, pertencente à Corporação de Bombeiros Militar, identificado e credenciado, com a função de vistoriar edificações, atividades e quaisquer documentos relacionados com a segurança contra incêndio e pânico;

*II - Câmara Técnica – é a comissão de estudo e análise composta de, no mínimo, três membros escolhidos pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins – CBMTO, formada por oficiais especializados em segurança contra incêndio e pânico e engenheiros lotados na Corporação ou a ela credenciados de acordo com a especialidade exigida, no propósito de emitir parecer em caso de comprometimento estrutural ou específico;

**Inciso II com redação determinada pela Lei nº 2.544, de 19/12/2011.*

~~II - Câmara Técnica – é a comissão de estudo e análise composta de, no mínimo, 3 membros designados pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins – CBMTO, formada por oficiais especializados em segurança contra incêndio e pânico e por engenheiros lotados nessa Corporação e a ela credenciados, com a finalidade de emitir pareceres em caso de comprometimento estrutural;~~

III - Comissão Técnica - é o grupo de estudo do CBMTO, composto de, no mínimo, 3 membros designados pelo Comandante-Geral, com o objetivo de elaborar propostas de Normas Técnicas e apresentar alterações necessárias à presente Lei, analisar e emitir pareceres relativos aos casos que necessitem de soluções técnicas mais complexas ou apresentem dúvidas quanto às exigências previstas nesta Lei;

IV - Diretoria de Serviços Técnicos - DISTEC - é o órgão de execução da Corporação composto por pessoal especializado na área de prevenção contra incêndio e pânico;

V - OBM - Organização Bombeiro Militar;

VI - PPCIF - Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio Florestal;

VII- PPCIP - Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico;

* VIII- PLAPCIP – Plano de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico;

**Inciso VIII com redação determinada pela Lei nº 2.544, de 19/12/2011.*

~~VIII – SPDA – Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas;~~

IX - responsável técnico - é o profissional habilitado para elaboração e execução de atividades relacionadas à segurança contra incêndio e pânico;

X - responsável - é o proprietário, responsável técnico, organizador ou empresa encarregada de obras, edificações, estabelecimentos, eventos e/ou locais de aglomeração de público;

XI - análise - é o ato de verificação das exigências das medidas de segurança contra incêndio em edificações e áreas de risco, no processo de segurança contra incêndio e pânico;

XII- apreensão - é o ato de apreender equipamentos, produtos e materiais que estejam em desacordo com normas de proteção contra-incêndio e pânico;

XIII- fiscalização - é o ato de vistoriar a qualquer tempo o sistema de prevenção, combate a incêndio e pânico em edificações, locais de riscos e eventos com aglomeração de públicos;

XIV- vistoria - é o ato de verificar o cumprimento das exigências das medidas de segurança contra incêndio e pânico em edificações, estabelecimentos, locais de aglomeração de público e áreas de risco;

*XV - Certidão de Regularidade – é o documento emitido pelo CBMTO certificando que a edificação possui as condições de segurança contra incêndio e pânico, previstas nas Normas Técnicas;

**Inciso XV com redação determinada pela Lei nº 2.544, de 19/12/2011.*

~~XV – Certificado de Vistoria – é o documento emitido pelo CBMTO certificando que a edificação possui as condições de segurança contra incêndio e pânico previstas nas Normas Técnicas e que estabelece um período de revalidação;~~

*XV -A - Autorização de Funcionamento Provisório – é o documento emitido pelo CBMTO, autorizando, por prazo predeterminado, o funcionamento de edificações, públicas e privadas, instalações, áreas de risco e de aglomeração de público, antes do integral cumprimento das condições de segurança contra incêndio e pânico prevista nas Normas Técnicas.

**Inciso XV-A acrescentado pela Lei nº 2.544, de 19/12/2011.*

XVI - Relatório de Vistoria - é o documento elaborado pelo vistoriador relatando as condições de segurança contra incêndio e pânico em edificação, local de risco ou aglomeração de público, conforme projeto aprovado ou vistoria feita no local, homologado pelo encarregado da Diretoria de Serviços Técnicos ou pelo encarregado do Setor de Serviços Técnicos do CBMTO;

XVII- Normas Técnicas - é o documento técnico que normatiza as medidas de segurança contra incêndio e pânico em edificações e áreas de risco, de responsabilidade do Comandante-Geral do CBMTO;

XVIII- NTCBMTO - Norma Técnica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins;

*XIX - Taxa de Pendência – cobrança devida nos casos de nova análise de projeto de prevenção contra incêndio e pânico ou após a primeira vistoria necessária à emissão de Certidão de Regularidade expedido pelo CBMTO;

**Inciso XIX com redação determinada pela Lei nº 2.544, de 19/12/2011.*

~~XIX – taxa de pendência – cobrança devida nos casos de nova análise de projeto de prevenção contra incêndio e pânico ou após a primeira vistoria necessária à emissão de Certificado de Vistoria expedido pelo CBMTO;~~

XX- Prevenção de Incêndio e Pânico - é o conjunto de medidas que visam evitar o incêndio, permitir o abandono seguro dos ocupantes da edificação e áreas de risco, dificultar a propagação do incêndio, proporcionar meios de controle e extinção do incêndio e permitir o acesso para as operações do Corpo de Bombeiros;

XXI- medidas de segurança contra incêndio e pânico - é o conjunto de dispositivos ou sistemas a serem instalados nas edificações e áreas de riscos necessários para evitar o surgimento de incêndios, limitar a propagação e possibilitar a extinção destes e ainda, propiciar a proteção à vida em situações de evacuação de áreas, combate e emergência, nas mais diversas situações em que envolvam o meio ambiente e o Patrimônio;

XXII- Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico - é o conjunto de ações e recursos internos e externos a edificação e áreas de risco, que permite controlar e prevenir situações de sinistros;

XXIII- processo de segurança contra incêndio e pânico - é aquele constituído por documentação que contenha os elementos formais exigidos pelo CBMTO para avaliação e análise técnica das medidas de segurança contra incêndio e pânico em edificação e áreas de risco;

XXIV- mudança de ocupação - consiste na alteração da atividade proposta no ato do seu credenciamento, constante nas classificações das ocupações prevista nesta Lei;

XXV- emergência - é a situação crítica e fortuita que representa perigo à vida, ao meio ambiente e ao patrimônio, decorrente de atividade humana e de fenômeno da natureza que obrigue a uma rápida intervenção operacional;

*XXVI -Evacuação de Emergência - circunstância em que se determina a imediata retirada dos ocupantes de uma edificação ou ambiente aglomerado, na iminência de risco. O local é reocupado por meio de autorização, após parecer do CBMTO, ou mediante apresentação de laudo técnico estrutural favorável, emitido por engenheiros e empresas habilitadas;

**Inciso XXVI com redação determinada pela Lei nº 2.544, de 19/12/2011.*

~~XXVI - evacuação de emergência - é a situação em que se determina a imediata retirada de ocupantes de uma edificação ou ambiente de aglomeração de público após a avaliação e identificação da iminência do risco que o local apresenta, só podendo ser reocupado mediante autorização do CBMTO, após avaliação e emissão de parecer por técnicos da instituição ou mediante a apresentação de laudo técnico estrutural, com parecer favorável, emitido por engenheiros e empresas habilitadas designados pela Corporação;~~

XXVII- risco iminente - é a situação em que uma edificação, estabelecimento, locais de eventos e de aglomeração de público ofereçam risco de vida aos seus ocupantes ou ao patrimônio ou ainda, quando sejam detectadas deficiências ou inexistência no sistema de proteção contra incêndio e pânico;

XXVIII-pânico - situação que provoca reação desordenada de pessoas, em razão de alguma anormalidade, provocada ou não por ação humana;

XXIX - ocupação mista - é a edificação que abriga mais de um tipo de ocupação;

XXX - ocupação predominante - é a atividade ou uso principal exercido na edificação;

XXXI - ocupação - é a atividade ou uso da edificação proposta no ato de seu credenciamento;

XXXII- área de risco - é o ambiente externo à edificação onde são armazenados produtos inflamáveis, combustíveis ou onde existam instalações elétricas e de gás ou ainda, locais onde há eventos e concentração de público;

XXXIII-área total de construção - é o somatório das áreas de construção de todos os pavimentos, blocos, pavilhões de uma edificação construída ou a construir em um terreno, inclusive das áreas desconsideradas para cálculo da taxa máxima de construção ou coeficiente de aproveitamento;

XXXIV-Central de GLP - área devidamente delimitada que contém os recipientes transportáveis ou estacionários e acessórios, destinados ao armazenamento de gás liquefeito de petróleo para consumo;

XXXV- edificação térrea - é a construção de um pavimento, podendo possuir mezaninos;

XXXVI-altura da edificação - é a medida em metros entre o ponto que caracteriza a saída ao nível de descarga, sob a projeção do paramento externo da parede da edificação, ao piso do último pavimento, excluindo-se áticos, casas de máquinas, barriletes, reservatórios de água e assemelhados;

XXXVII-ampliação - é o aumento da área construída da edificação;

XXXVIII-reforma - são as alterações nas edificações e áreas de risco sem aumento de área construída;

XXXIX- edificação - é a área construída, destinada a abrigar atividade humana ou qualquer instalação, equipamento ou material;

XL- áticos - é a parte do volume superior de uma edificação, destinada a abrigar máquinas, piso técnico de elevadores, caixas de água e circulação vertical;

XLI- nível de descarga - é o nível no qual uma porta conduz a um local seguro na parte externa da edificação;

XLII- pavimento - é a parte de uma edificação situada entre a parte superior de um piso acabado e parte superior do piso imediatamente superior, ou entre a parte superior de um piso acabado e o forro acima dele, se não houver outro piso acima;

XLIII- piso - é a superfície superior do elemento construtivo horizontal sobre a qual haja previsão de estocagem de materiais ou onde os usuários da edificação tenham acesso irrestrito;

XLIV- mezanino - piso intermediário entre o piso e o teto de uma dependência ou pavimento de uma edificação, sendo considerado pavimento o mezanino que possuir área maior que um terço da área do pavimento subdividido;

XLV- subsolo - é o pavimento situado abaixo do perfil do terreno, não sendo considerado subsolo o pavimento que possuir ventilação natural e tiver sua laje de cobertura acima de 1,20m do perfil do terreno;

XLVI- chuveiros automáticos - é um dispositivo destinado a projetar água em forma de chuva, dotado de elemento sensível à elevação de temperatura, também chamado de sistema de *sprinklers*.

*XLVII - brigada profissional – brigada particular composta de profissionais habilitados em curso de formação que exerçam, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio e primeiros socorros, contratados diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista ou empresas especializadas, para atuação em edificações e áreas de risco;

*XLVIII - brigada de incêndio – grupo organizado de pessoas, voluntárias ou não, treinado e capacitado em prevenção, abandono de edificação e combate a princípio de incêndio e primeiros socorros em área pré-estabelecida;

*XLIX - empresa especializada – a pessoa jurídica credenciada pelo CBMTO, com funcionamento e condições regularmente fiscalizadas, que disponha de instalações adequadas, corpo técnico compatível, recursos didáticos específicos e campo de treinamento de combate a incêndio em conformidade com as Normas Brasileiras de Regulamentação – NBR;

*L - auto de infração - documento descritivo da infração atribuída pela autoridade administrativa ao sujeito passivo;

*LI - auto de apreensão - documento descritivo da apreensão no qual se esclarece o motivo da destruição, inutilização ou aproveitamento condicional ou outra medida drástica adotada pelo Poder Público;

*LII - auto de embargo - documento descritivo da sanção de embargo;

*LIII - auto de interdição - documento descritivo da sanção de interdição;

*LIV - auto de desinterdição - documento suspensivo da sanção de interdição;

*LV - auto de desembargo - documento suspensivo da sanção de embargo;

*LVI - auto de liberação - documento em que se liberam os produtos ou equipamentos apreendidos.

**Incisos XLVII a LVI acrescentados pela Lei nº 2.866, de 15/05/2014.*

Parágrafo único. A mensuração da altura da edificação é a partir do piso mais baixo do subsolo ocupado, nos casos onde os subsolos tenham ocupação distinta de estacionamento de veículos, vestiários e instalações sanitárias ou respectivas dependências sem aproveitamento para quaisquer atividades ou permanência humana.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins – CBMTO, por meio de seus órgãos próprios, é responsável pelo gerenciamento, regulação e execução das atividades relacionadas à prevenção e proteção contra incêndio e pânico em edificações, instalações, locais de risco e aglomeração de público, competindo-lhe:

I - em âmbito estadual:

a) realizar estudos, pesquisas, análises e planejamento de ações modernas e aperfeiçoadas;

b) regulamentar as respectivas medidas necessárias;

II - realizar análise, pesquisa e perícia das causas de ocorrência de incêndio e pânico, principalmente daquelas decorrentes do surgimento de novas tecnologias;

III - fiscalizar as empresas especializadas na produção e comercialização de produtos destinados à prevenção de desastres e sinistros e à segurança contra incêndio e pânico em edificações, aplicando as penalidades e medidas administrativas previstas em Lei;

IV - analisar e aprovar os projetos de segurança contra incêndio e pânico;

*V - expedir Certidões de Regularidade;

**Inciso V com redação determinada pela Lei nº 2.544, de 19/12/2011.*

~~V - expedir certificados de vistorias;~~

VI - usar o poder de polícia, quando a situação requerer, para notificar, multar, apreender equipamentos, interditar ou embargar as edificações, instalações, locais de risco e de concentração de público que não estiverem em conformidade com as exigências desta Lei e normas técnicas do CBMTO;

*VII - credenciar:

*a) profissionais e sociedades empresárias para a formação de brigadistas de incêndio e profissional;

*b) profissionais e sociedades empresárias prestadoras de serviço de brigadista profissional;

*c) sociedades empresárias de manipulação e comercialização de extintores de incêndio;

**Inciso VII e alíneas “a”, “b” e “c” restaurados e com redação determinada pela Lei nº 2.866, de 15/05/2014.*

~~VII-credenciar: (Revogado pela Lei nº 2.544, de 19/12/2011).~~

~~a) militares e profissionais civis lotados no CBMTO para atuarem na área de segurança e proteção contra incêndio e pânico, por meio de cursos e treinamentos; (Revogada pela Lei nº 2.544, de 19/12/2011).~~

~~b) profissionais e empresas para a elaboração e execução de projetos de prevenção e combate a incêndio e pânico, bem como para a formação de brigadas de incêndio; (Revogada pela Lei nº 2.544, de 19/12/2011).~~

~~c) empresas de manipulação e comercialização de extintores de incêndio; (Revogada pela Lei nº 2.544, de 19/12/2011).~~

VIII-fiscalizar e controlar as atividades dos órgãos e das entidades civis que atuem na área de segurança e proteção contra incêndio e pânico;

IX - vistoriar as edificações e locais de uso público e privado, as atividades comercial, industrial, residencial, institucional e mistas ou de serviço de instalação, manutenção, venda ou recarga de extintores ou de outros equipamentos ou produtos de segurança contra incêndio e pânico, em desacordo com esta Lei e com as NTCBM-TO;

*X - cassar as Certidões de Regularidade e de aprovação dos projetos de segurança contra incêndio e pânico expedidos no Estado;

**Inciso X com redação determinada pela Lei nº 2.544, de 19/12/2011.*

~~X - cassar os certificados de vistorias e de aprovação dos projetos de segurança contra incêndio e pânico expedidos no Estado;~~

*XI - recolher tarifas pelos serviços correspondentes à execução das atividades descritas nos incisos II, IV, VII e IX deste artigo;

**Inciso XI com redação determinada pela Lei nº 2.866, de 15/05/2014.*

**Inciso XI com redação determinada pela Lei nº 2.544, de 19/12/2011.*

~~XI - recolher taxas de serviços correspondentes à execução das atividades descritas nos incisos II, IV, VII e IX deste artigo.~~

*XII - cadastrar profissionais e empresas para a elaboração e execução de projetos de prevenção e combate a incêndio e pânico.

**Inciso XII acrescentado pela Lei nº 2.866, de 15/05/2014.*

*§1º O cadastramento de que trata o inciso XII deste artigo não implica ônus para profissionais e empresas cadastradas.

**§1º acrescentado pela Lei nº 2.866, de 15/05/2014.*

*§2º Ao bombeiro militar da ativa é proibido:

*I - valer-se do cargo para facilitar o trâmite e a aprovação de projeto, processo ou qualquer outro requerimento, seja em benefício próprio ou de terceiro;

*II - elaborar e executar projetos de prevenção e combate a incêndio e pânico;

*III -comercializar e ofertar cursos de formação de brigadas, exceto o caso de instrutor em empresa credenciada.

**§2º e Incisos I, II e III acrescentados pela Lei nº 2.866, de 15/05/2014.*

Art. 4º As normas de segurança previstas nesta Lei aplicam-se às edificações e áreas de risco, devendo ser observadas na ocasião de:

- I - construção e reforma;
- II - mudança da ocupação ou uso;
- III - ampliação de área construída;
- IV - regularização das edificações, instalações e locais de risco, existentes na data de publicação desta Lei;
- V - realização de eventos.

CAPÍTULO IV DA CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS DE INCÊNDIOS

*Art. 5º Para efeito de classificação de risco de incêndio são utilizadas as densidades de carga de incêndio conforme Normas Técnicas específicas do CBMTO. (NR)

**Art. 5º com redação determinada pela Lei nº 1.828, de 21/09/2007.*

~~Art. 5º Para efeito de classificação de risco de incêndio é utilizada a classe de ocupação na Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, do Instituto de Resseguros do Brasil – IRB e, conforme Normas Técnicas específicas do CBMTO.~~

~~Parágrafo único. Nos casos omissos na referida tarifa, os riscos são classificados por similaridades e considerados pelo risco mais alto quando a destinação do local não for determinada. (Revogado pela Lei nº 1.828, de 21/09/2007)~~

Art. 6º Os riscos são considerados isolados quando forem atendidos os afastamentos e isolamentos entre edificações, cujos requisitos são estabelecidos em Norma Técnica do CBMTO.

Art. 7º A classificação destinada à comercialização e armazenamento de líquidos e gases inflamáveis é definida em Normas Técnicas do CBMTO.

CAPÍTULO V DA CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCOS

Art. 8º As edificações e áreas de risco são classificadas quanto à ocupação, altura, área construída e às exigências para edificações existentes, conforme as tabelas 1 a 28, constantes no Anexo I a esta Lei.

Art. 9º Na mensuração da altura das edificações, não são considerados:

- I - os solos destinados exclusivamente a estacionamento de veículos, instalações sanitárias ou respectivas dependências sem aproveitamento para quaisquer atividades ou permanência humana;
- II - pavimentos superiores destinados, exclusivamente, a áticos, casas de máquinas, barriletes, reservatórios de água e assemelhados;
- III - mezaninos cuja área não ultrapasse a um terço da área do pavimento onde se situa;

IV - o pavimento superior da unidade "duplex" do último piso da edificação.

CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES

Art. 10. Nas edificações a serem construídas e em áreas de risco, cabe ao responsável técnico o detalhamento dos projetos e instalações das medidas de segurança contra incêndio e pânico e ao responsável pela obra, o fiel cumprimento do que foi projetado.

Art. 11. Nas edificações já construídas e em áreas de risco, é de inteira responsabilidade do proprietário ou do responsável pelo uso, a qualquer título:

- I - utilizar a edificação de acordo com o uso para o qual foi projetada;
- II - tomar as providências cabíveis para a adequação da edificação e das áreas de risco às exigências desta Lei.

*Art. 12. O proprietário ou responsável pelo uso do imóvel obriga-se a realizar manutenção adequada às medidas de segurança contra incêndio e pânico sob pena de cassação da Certidão de Regularidade, independentemente das responsabilidades civis e penais cabíveis.

**Art. 12 com redação determinada pela Lei nº 2.544, de 19/12/2011.*

~~Art. 12. O proprietário do imóvel ou responsável pelo uso deste obriga-se a manter as medidas de segurança contra incêndio e pânico em condições de utilização, providenciando sua adequada manutenção, sob pena de cassação do certificado de vistoria, independentemente das responsabilidades civis e penais cabíveis.~~

Parágrafo único. Os serviços de instalação, manutenção e conservação são realizados de acordo com o estabelecido em Normas Técnicas específicas do CBMTO.

CAPÍTULO VII DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

Art. 13. Constituem medidas de proteção contra incêndio e pânico em edificações e áreas de risco:

- I - acesso de viatura até a edificação;
- II - isolamento de riscos e afastamentos;
- III - segurança estrutural nas edificações;
- IV - compartimentalização horizontal;
- V - compartimentalização vertical;
- VI - controle de materiais de acabamento;
- VII - centrais de gás;
- VIII - Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA;
- IX - saídas de emergência;
- X - elevador de emergência;
- XI - controle de fumaça;

- XII - sistema de comunicação de emergência;
- XIII- brigada de incêndio;
- XIV- plano de emergência;
- XV - iluminação de emergência;
- XVI - alarme de incêndio;
- XVII- detecção de incêndio;
- XVIII- sinalização de emergência;
- XIX- extintores de incêndio;
- XX - hidrantes;
- XXI-hidrantes públicos;
- XXII- chuveiros automáticos;
- XXIII- resfriamento;
- XXIV- espuma;
- XXV- sistema fixo de gases de gás carbônico (CO₂), água nebulizada, pó químico e gases especiais.

Parágrafo único. Admite-se, ainda, outras medidas de proteção não classificadas neste artigo, desde que devidamente reconhecidas pelo CBMTO.

CAPÍTULO VIII DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA PARA A PROTEÇÃO AMBIENTAL

Art. 14. As exigências relativas aos meios e medidas de prevenção a incêndios florestais e de combate a estes são definidas em Normas Técnicas específicas do CBMTO.

CAPÍTULO IX DOS HIDRANTES PÚBLICOS

Art. 15. A empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água é responsável pela aquisição, instalação, manutenção e abastecimento de água dos hidrantes públicos em todas as unidades do CBMTO e nos locais previstos em Lei.

§ 1º. É de responsabilidade do Município em que estiverem instalados hidrantes públicos, a demarcação e sinalização dos locais onde estiverem acoplados, definindo áreas privativas para o estacionamento de viaturas do CBMTO.

§ 2º. A quantidade e os locais de instalação de hidrantes públicos ao longo da rede pública são definidos de acordo com as normas técnicas adotadas pelo CBMTO, pela Concessionária e pelo Plano Diretor do Município, quando houver.

§ 3º. O uso dos hidrantes é privativo da Concessionária e do CBMTO, sendo que a utilização indevida por pessoas não autorizadas constitui-se em ilícito penal.

* Art. 16. Os hidrantes públicos instalados por particulares em loteamentos, desmembramentos de áreas urbanas, edificações e áreas de riscos são de uso exclusivos da Concessionária de abastecimento de água e do CBMTO.

**Art. 16 com redação determinada pela Lei nº 2.008, de 17/12/2008.*

~~Art. 16. Todos os loteamentos e desmembramentos efetuados em zonas urbanas devem possuir projeto de colocação de hidrantes públicos, devendo ser instalados de acordo com as Normas Técnicas vigentes, sob a responsabilidade do loteador.~~

*§ 1º. Todos os loteamentos e desmembramentos efetuados em zonas urbanas devem possuir projetos de colocação dos hidrantes públicos, devendo estes serem instalados de acordo com as Normas Técnicas vigentes, sob a responsabilidade do loteador.

**§1º acrescentado pela Lei nº 2.008, de 17/12/2008.*

*§2º. Na conclusão da obra as edificações e áreas de risco que necessitem de instalação de hidrantes públicos, na forma desta Lei, devem obedecer ao procedimento das Normas Técnicas do CBMTO, para obtenção da Certidão de Regularidade.

**§2º com redação determinada pela Lei nº 2544, de 19/12/2011.*

~~*§ 2º. As edificações e áreas de riscos que necessitem de instalação de hidrantes públicos, de acordo as exigências desta Lei, devem realizar este procedimento de acordo com as normas técnicas do CBMTO, na conclusão da obra, para obtenção do certificado de vistoria.~~

**§2º acrescentado pela Lei nº 2.008, de 17/12/2008.*

*§ 3º. A responsabilidade pela instalação e manutenção dos hidrantes públicos adquiridos por particulares, em observância ao **caput** deste artigo, fica a cargo da empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água, nos locais especificados pelo CBMTO, e o ônus de aquisição e de instalação dos hidrantes e de seus acessórios fica sob a responsabilidade do adquirente.

**Anterior Parágrafo único renumerado para §3º com redação determinada pela Lei nº 2.008, de 17/12/2008.*

~~Parágrafo único. A responsabilidade pela instalação e manutenção dos hidrantes adquiridos pelos particulares em exigência ao **caput** deste artigo, fica a cargo da empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água, nos locais especificados pelo CBMTO.~~

Art. 17. Os hidrantes públicos devem atender as Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - NTCBMTO.

CAPÍTULO X DOS PROJETOS

Art. 18. Os projetos de instalações preventivas de proteção contra incêndio e pânico devem ser elaborados e executados de acordo com as Normas Técnicas do CBMTO, aplicadas em âmbito estadual, e submetidos à análise e aprovação do CBMTO.

Art. 19. O requerimento, para análise dos projetos das instalações preventivas de proteção contra incêndio e pânico em edificações, deve ser acompanhado dos documentos exigidos pelas NTCBMTO.

§ 1º O prazo para análise e aprovação dos projetos é de 15 dias úteis, contados a partir da data de protocolização do requerimento mencionado no **caput** deste artigo, podendo ser prorrogado nos casos mais complexos, por igual período.

§ 2º São indeferidos os requerimentos para análise dos projetos quando nestes ou na documentação apresentada ao CBMTO, for constatado o descumprimento das exigências previstas nesta Lei e nas NTCBMTO.

§ 3º Antes de ocorrer qualquer modificação nas edificações ou em sua ocupação, que possam alterar as condições de segurança contra incêndio ou pânico, os seus responsáveis, a qualquer título, devem apresentar ao CBMTO, projetos atualizados de acordo com esta Lei e com as NTCBMTO.

*§ 4º Para iniciar obra ou construção é necessário que o projeto de instalações preventivas de proteção contra incêndio, explosão e pânico seja aprovado pelo CBMTO, ressalvado os casos dispensados nesta Lei ou Normas Técnica específica.

**§4º com redação determinada pela Lei nº 2544, de 19/12/2011.*

~~§ 4º Qualquer obra ou construção depende de ter o projeto de instalações preventivas de proteção contra incêndio, explosão e pânico aprovado pelo CBMTO para que seja iniciada.~~

Art. 20. A aprovação dos projetos de prevenção pelo CBMTO contra incêndio e pânico e/ou de combate destes refere-se ao sistema preventivo contra incêndio e pânico, sendo de inteira responsabilidade do autor do projeto e do responsável técnico pela execução da obra os danos advindos pelo descumprimento das Normas Técnicas.

Art. 21. Nos casos de realização de novas diligências a fim de cumprir as medidas indicadas, é devida taxa de pendência quando ocorrer sua apresentação novamente.

*Art. 22. O projeto de sistema de chuveiro e detecção de incêndio é anotado pelo CBMTO, sendo de inteira responsabilidade do autor e do responsável todas as informações a este referente.

**Art. 22 com redação determinada pela Lei nº 2544, de 19/12/2011.*

~~Art. 22. Os projetos de sistema de proteção contra descargas atmosféricas, sistemas de chuveiros e detecção de incêndios são anotados pelo CBMTO, sendo de inteira responsabilidade do autor do projeto e do responsável todas as informações contidas nestes, a execução, eficiência e eficácia do sistema.~~

*Art. 22-A. É obrigatória a instalação, comprovada em laudo de inspeção, do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA nas edificações previstas na NBR-5419.

*§1º Do laudo de inspeção do SPDA deve conter:

*I - parecer constando que a edificação possui SPDA na conformidade da NBR-5419;

*II - medição do aterramento para SPDA externo;

*III - continuidade elétrica para SPDA estrutural.

*§2º É indispensável a apresentação ao CBMTO, no ato da solicitação de vistoria, do laudo de que trata o §1º deste artigo, assinado por profissional habilitado, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

**Art. 22-A acrescentado pela Lei nº 2.866, de 15/05/2014.*

Art. 23. Para análise de projetos e vistoria dos locais destinados à comercialização e armazenamento de inflamáveis, excluindo-se da área construída a cobertura de bombas, é cobrada taxa sobre a quantidade de existente desses produtos em metros cúbicos, além da referente à área construída.

CAPÍTULO XI DA FISCALIZAÇÃO

Art. 24. Para o fiel cumprimento das disposições constantes nesta Lei, cabe ao CBMTO fiscalizar, por meio de seus agentes, quando necessário, todo e qualquer imóvel, locais de eventos, aglomerações de público e estabelecimentos existentes no Estado a fim de garantir o cumprimento das condições de segurança contra incêndio e pânico, orientando e determinando a evacuação nos casos de emergência e aplicando as sanções também previstas nesta Lei.

*Art. 25. Aprovado o projeto é solicitada vistoria para expedição da Certidão de Regularidade, que será realizada em quinze dias úteis, contados da data do pedido, podendo ser prorrogado por igual período nos casos mais complexos.

**Art. 25 com redação determinada pela Lei nº 2544, de 19/12/2011.*

~~Art. 25. A realização de vistorias, para expedição de certificados, deve ser realizada no prazo de até 15 dias úteis, contado a partir da data de solicitação da vistoria, após a aprovação do projeto, podendo ser prorrogado por igual período, nos casos mais complexos.~~

§ 1º Realizada a vistoria, o agente fiscalizador registra a situação encontrada e emite notificação, parecer ou relatório, constando, caso necessário, as diligências necessárias e os respectivos prazos para o cumprimento.

*§ 2º A validade da Certidão de Regularidade não pode exceder o prazo de doze meses.

**§2º com redação determinada pela Lei nº 2544, de 19/12/2011.*

~~§ 2º A validade constante dos Certificados de Vistoria emitidos pelo CBMTO não pode exceder o prazo máximo de 12 meses.~~

*Art. 26. A Certidão de Regularidade é cassada, a qualquer tempo, se constatados:

**Art. 26 com redação determinada pela Lei nº 2544, de 19/12/2011.*

~~Art. 26. A certificação é cassada, a qualquer tempo, se constatados:~~

I - alterações na estrutura física da edificação;

II - alterações na classe de risco;

III - adulteração ou falsificação de documentos necessários para o processo de segurança e proteção contra incêndio e pânico, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis;

IV - descumprimento das normas de proteção contra incêndio e pânico exigidas pelo CBMTO.

*V – mudança de ocupação da edificação.

**Inciso V acrescentado pela Lei nº 2.866, de 15/05/2014.*

Art. 27. Nos casos em que a vistoria seja realizada novamente, é devida a taxa de pendência.

*Parágrafo único. Nos casos em que é necessária uma nova vistoria, onde for identificada a inexecução de pequenos ajustes das obrigações prevista nas NTCBMTO e nesta Lei, a critério da Corporação, é dispensada a referida taxa.

**Parágrafo único acrescentado pela Lei nº 2544, de 19/12/2011.*

Art. 28. Os proprietários e responsáveis pelas edificações já existentes, não oferecedoras de risco iminente e não detentoras de regularização, têm o prazo limite de 12 meses, a partir da vigência desta Lei, para a adequar-se às normas de proteção contra incêndio e pânico exigidas pelo CBMTO, sujeitando-se os infratores às penalidades também previstas nesta Lei.

CAPÍTULO XII DAS IRREGULARIDADES

Art. 29. Considera-se irregularidade nos sistemas de segurança contra incêndio e pânico, quaisquer fatos ou situações de inobservância às disposições desta Lei, que comprometam o perfeito

funcionamento ou operacionalização daqueles sistemas, provocando riscos à integridade e à vida da comunidade e à segurança do Patrimônio público e privado.

Art. 30. As irregularidades nos sistemas de segurança contra incêndio e pânico são classificadas, respectivamente, nas tabelas 29 e 30 do Anexo II a esta Lei.

§ 1º Além das irregularidades previstas nas tabelas supracitadas, são, independentemente, passíveis das penalidades das sanções civis e penais cabíveis, os seguintes casos:

I - dificultar, embaraçar, ação fiscalizadora dos vistoriadores do Corpo de Bombeiros Militar ou criar resistência com relação a essa atuação;

II - utilizar-se de artifícios ou simulações com o fim de fraudar a legislação pertinente ou as normas em vigor que versem sobre a matéria.

§ 2º A existência de sistemas de segurança contra incêndio e pânico em edificações, instalações, locais de risco ou de aglomeração de pessoas, onde não haja obrigatoriedade legal ou normativa de instalações dos referidos sistemas, não isenta os respectivos proprietários ou responsáveis das exigências pertinentes contidas nesta Lei, relativas aos sistemas existentes.

***CAPÍTULO XIII**

***DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO**

**Capítulo XIII com redação determinada pela Lei nº 2.008, de 17/12/2008.*

*Art. 31. É instituído o Contencioso Administrativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CA-CBMTO, relativo às infrações e às penalidades a serem aplicadas nos casos de descumprimento das normas referentes à segurança contra incêndio e pânico, com sede na Capital do Estado, dirigido pelo Chefe do Contencioso Administrativo.

*Parágrafo único. O Chefe do CA-CBMTO é escolhido e nomeado pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, dentre os seus membros efetivos.

*Art. 31-A. A infração às normas de segurança contra incêndio e pânico caracteriza-se pela ação ou omissão praticada por pessoa física ou jurídica que ponha em risco a incolumidade pública ou privada, individual ou coletiva, por inobservância da Legislação de Segurança contra Incêndio e Pânico do Estado do Tocantins e às demais normas técnicas adotadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMTO.

*§ 1º. A incidência da ilicitude administrativa prevista no *caput* deste artigo sujeita os infratores às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil e penal:

*I - multa;

*II - embargo;

*III -interdição;

*IV -apreensão de equipamentos e produtos.

*§ 2º. As edificações não listadas na Tabela 30 do Anexo II a esta Lei têm os valores das multas determinados por similaridade.

*Art. 31-B. O procedimento do CA-CBMTO é iniciado com a emissão do competente auto de infração e apresentação do recurso do mesmo.

**Art.31-B com redação determinada pela Lei nº 2544, de 19/12/2011.*

~~*Art. 31 B. O CA-CBMTO é iniciado com a emissão do competente auto de infração.~~

*Art. 31-C. Entende-se por notificação o documento específico onde o responsável é solicitado a corrigir as irregularidades, em prazo determinado, encontradas no momento da fiscalização,

para os casos que configurarem infração e que não apresentarem riscos iminentes à vida ou ao patrimônio.

*§ 1º. O prazo para correção das irregularidades de que trata o *caput* deste artigo é de até cento e oitenta dias, prorrogável por igual período, requerido tempestivamente e com o saneamento em curso.

**§1º com redação determinada pela Lei nº 2544, de 19/12/2011.*

~~*§ 1º. O prazo para correção das irregularidades de que trata o *caput* deste artigo é fixado entre cinco a 90 dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que requerido tempestivamente e o motivo seja considerado justificável pelo CBMTO.~~

*§ 2º. Findo o prazo definido na notificação, caso as irregularidades persistam, o agente fiscalizador lavra o auto de infração.

*§ 3º. Nos casos em que seja verificado perigo iminente ou risco potencial, e ainda, descumprimento de norma técnica aplicável, o agente fiscalizador promove de imediato a lavratura do auto de infração.

*§ 4º O proprietário que espontaneamente procurar o CBMTO para regularizar o sistema preventivo de edificação existente, terá os benefícios referidos no §1º acrescidos de um terço.

**§4º acrescentado pela Lei nº 2544, de 19/12/2011.*

*§ 5º Para cumprimento do prazo disposto no §1º, compete ao Comandante-Geral emitir Portaria com os parâmetros para sua aplicação.

**§5º acrescentado pela Lei nº 2544, de 19/12/2011.*

*Art. 31-D. O Auto de Infração, obrigatoriamente, deve conter:

- *I - a identificação do agente fiscalizador;
- *II - a identificação do responsável;
- *III - o local, a data e hora da verificação da infração;
- *IV - a tipificação da infração;
- *V - o local de defesa;
- *VI - o ciente do responsável;
- *VII - o valor devido, no caso de multa.

*Parágrafo único. Na hipótese de recusa por parte do responsável em assinar o auto de infração, são colhidas as assinaturas de duas testemunhas.

*Art. 31-E. Para os fins de aplicação de multa, as irregularidades são classificadas conforme estabelecido nas tabelas de 29 a 29-IV, 30 e 31 do Anexo II desta Lei.

**Art.31-E com redação determinada pela Lei nº 2544, de 19/12/2011.*

~~*Art. 31-E. Para fim de aplicação de multas, as irregularidades são classificadas conforme estabelecido nas tabelas de 29-A a 29-E, 30 e 31 do Anexo II desta Lei.~~

*§ 1º. As multas são aplicadas de forma acumulativa, segundo as irregularidades constatadas, e têm seus valores definidos na conformidade da classificação das irregularidades previstas nas tabelas 29 e 31 do Anexo II desta Lei.

*§ 2º. A reincidência na prática de quaisquer irregularidades previstas na tabela 29 do Anexo II a esta Lei implica na imposição de multa em dobro, após 30 dias da aplicação da primeira multa, conforme esta legislação.

*§ 3º. A multa é recolhida no prazo máximo de 30 dias corridos, obedecidos aos prazos recursais.

*§ 4º. O não pagamento da multa no prazo legal sujeita o infrator a:

*I - juros de mora de 1% ao mês;

*II - multa de 2% sobre o valor devido;

*III - inscrição na dívida ativa.

*§ 5º. O pagamento da multa não isenta o responsável de corrigir as irregularidades apontadas no auto de infração.

*§ 6º. Caso as irregularidades detectadas e o pagamento das penalidades impostas não tenham sido realizados no prazo respectivo devido, o responsável fica impedido de ter regularizado qualquer processo de prevenção e de combate a incêndio perante o CBMTO.

*§ 7º. O recolhimento de multas e demais valores de que trata esta Lei é realizado na rede bancária autorizada por intermédio de documento de arrecadação.

*Art. 31-F. As receitas decorrentes de multas são destinadas ao Fundo de Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins.

*Art. 31-G. É considerado reincidente o infrator que não sanar as irregularidades objetos da multa no prazo máximo de 30 dias.

*Parágrafo único. A segunda reincidência implica na aplicação de pena de descredenciamento, apreensão de equipamentos e produtos, embargo ou interdição, conforme o caso.

*Art. 31-H. Cabe apreensão quando houver o descumprimento de normas técnicas específicas do CBMTO ou nos casos que, em razão de suas características ou procedências, os produtos ou equipamentos apresentarem risco iminente à segurança contra incêndio e pânico.

*§ 1º. A aplicação de pena de apreensão de equipamentos e produtos, embargo ou interdição, não exonera o infrator do pagamento da multa.

*§ 2º. Os produtos ou equipamentos apreendidos somente são liberados após o pagamento de multa prevista em Lei e sanadas as irregularidades detectadas, ficando os responsáveis impedidos de regularizar qualquer processo junto ao CBMTO enquanto persistir a pendência.

*§ 3º. Em caso de apreensão de produtos ou equipamentos, o auto de infração deve conter as seguintes informações:

*I - nome do proprietário, quando identificado;

*II - local, data e hora da apreensão;

*III - endereço, para onde devem ser removidos os equipamentos apreendidos;

*IV - prazo e condições para ser reclamado pelo proprietário;

*V - relação detalhada dos materiais apreendidos especificados individualmente.

*§ 4º. O valor referente às despesas com transporte de produtos ou equipamentos apreendidos corre às expensas do infrator.

*§ 5º. O valor referente à permanência de produtos ou equipamentos apreendidos em depósito deve ser cobrado individualmente, por dia, e seus valores são definidos no Código Tributário Estadual.

*§ 6º. A liberação de produtos ou equipamentos apreendidos é condicionada:

*I - à comprovação de propriedade;

*II - à correção das irregularidades detectadas;

*III - ao pagamento da multa correspondente;

*IV - ao pagamento das despesas com o transporte do material apreendido;

*V - ao recolhimento da taxa de permanência tratada no § 5º deste artigo.

*§ 7º. Após a apreensão, é publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins a relação de produtos ou equipamentos apreendidos, com as informações referidas no *caput* e incisos deste artigo.

*§ 8º. Os bens e produtos apreendidos a qualquer título e não reclamados por seus responsáveis dentro do prazo de 90 dias são levados à hasta pública.

*Art. 31-I. O embargo é aplicado para a paralisação de obras ou serviços que apresentarem risco iminente e quando as exigências previstas em normas não forem cumpridas, fica a empresa, o proprietário e/ou responsável técnico, impedidos de regularizarem qualquer outro processo junto ao CBMTO, na pendência de irregularidades.

**Art.31-I com redação determinada pela Lei nº 2544, de 19/12/2011.*

~~*Art. 31-I. O embargo é aplicado nos casos de paralisação de obras e/ou serviços que apresentarem risco iminente e quando as exigências previstas em normas não forem cumpridas, ficando a empresa, proprietário e/ou responsável técnico impedidos de regularizar qualquer processo junto ao CBMTO enquanto não sanar tais irregularidades.~~

*Art. 31-J. A interdição é efetivada quando houver o descumprimento das exigências previstas em NTCBMTO, ou quando houver o risco iminente por comprometimento estrutural, sendo necessária nesse último caso a comprovação por meio de laudo emitido por Câmara Técnica na forma desta Lei.

*§ 1º. Ocorrendo interdição ou embargo, a Prefeitura Municipal e as Polícias Judiciária e Militar são comunicadas, visando garantir o exercício do poder de polícia e dos demais procedimentos administrativos e criminais.

*§ 2º. Cessado o motivo que deu causa à interdição ou ao embargo, é lavrado termo de desinterdição ou desembargo, num prazo máximo de cinco dias úteis.

*§ 3º. Havendo descumprimento do embargo ou da interdição, o fato é comunicado à Polícia Judiciária, a fim de instruir processo criminal cabível.

*Art. 31L. Os formulários de notificação, embargo, interdição, auto de apreensão, auto de infração, auto de desembargo, auto de desinterdição e auto de liberação são os constantes do Anexo III desta Lei.

**Art. 31L com redação determinada pela Lei nº 2.045, de 21/05/2009.*

~~*Art. 31-L. Os formulários de notificação, embargo, interdição, auto de apreensão e auto de infração são conforme o Anexo III desta Lei.~~

*Art. 31-M. Os casos omissos são solucionados pela Comissão Técnica do CBMTO, mediante homologação do Comandante-Geral.

CAPÍTULO XIII DAS PENALIDADES

~~Art. 31. A prática de qualquer ato previsto nos termos do art. 28 desta Lei, sujeita os infratores às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis: (Revogado pela Lei nº 2.008, de 17/12/2008)~~

~~I — multa; (Revogado pela Lei nº 2.008, de 17/12/2008)~~

~~II — apreensão de equipamentos e produtos; (Revogado pela Lei nº 2.008, de 17/12/2008)~~

~~III — embargo; (Revogado pela Lei nº 2.008, de 17/12/2008)~~

~~IV — interdição. (Revogado pela Lei nº 2.008, de 17/12/2008)~~

~~§ 1º Para fim de aplicação de multas, as irregularidades são classificadas em leve, média e grave, conforme estabelecido nas tabelas 29 e 30 do Anexo II a esta Lei. (Revogado pela Lei nº 2.008, de 17/12/2008)~~

~~§ 2º As multas têm seus valores definidos na conformidade da classificação das irregularidades previstas na Tabela 29 do Anexo II a esta Lei, sendo calculados proporcionalmente aos valores exigidos para regularização, na conformidade do Código Tributário Estadual. (Revogado pela Lei nº 2.008, de 17/12/2008)~~

~~§ 3º A reincidência na prática de quaisquer irregularidades previstas na tabela 29 do Anexo II a esta Lei, implica na imposição de multa em dobro, na conformidade da Tabela 30 do Anexo II desta Lei. (Revogado pela Lei nº 2.008, de 17/12/2008)~~

~~§ 4º Após a reincidência, se houver o cometimento de nova irregularidade no decorrer do período de um ano, o infrator sujeita-se à suspensão temporária de seu Certificado de Vistoria ou de seu credenciamento. (Revogado pela Lei nº 2.008, de 17/12/2008)~~

~~§ 5º A aplicação das penalidades referidas no caput deste artigo não isenta o responsável do cumprimento das exigências citadas em notificação. (Revogado pela Lei nº 2.008, de 17/12/2008)~~

~~§ 6º. Findo o prazo para sanar as irregularidades detectadas e para o pagamento das penalidades impostas, o responsável fica impedido de ter regularizado qualquer processo de prevenção e combate a incêndio perante o CBMTO. (Revogado pela Lei nº 2.008, de 17/12/2008)~~

~~§ 7º A notificação é aplicada para os casos que configurarem infração e que não apresentem riscos iminentes à vida ou ao patrimônio. (Revogado pela Lei nº 2.008, de 17/12/2008)~~

~~§ 8º Cabe apreensão quando houver o descumprimento de normas técnicas específicas do CBMTO ou nos casos que, em razão de suas características ou procedências, os produtos ou equipamentos apresentarem risco iminente à segurança contra incêndio e pânico. (Revogado pela Lei nº 2.008, de 17/12/2008)~~

~~§ 9º O embargo é aplicado nos casos de paralisação de obras e/ou serviços que apresentarem risco iminente e quando as exigências previstas em normas não forem cumpridas, ficando a empresa, proprietário e responsável técnico, impedidos de regularizar qualquer processo junto ao CBMTO enquanto não sanar tais irregularidades. (Revogado pela Lei nº 2.008, de 17/12/2008)~~

~~§ 10 A interdição é efetivada quando houver o descumprimento das exigências previstas em NTCBMTO, ou quando houver o risco iminente por comprometimento estrutural, sendo necessária nesse caso, a comprovação por meio de laudo emitido por Câmara Técnica na forma desta Lei. (Revogado pela Lei nº 2.008, de 17/12/2008)~~

~~§ 11 Os produtos ou equipamentos apreendidos somente são liberados após pagamento de multa prevista em Lei e sanadas as irregularidades detectadas, ficando os responsáveis impedidos de regularizar qualquer processo junto ao CBMTO enquanto persistir a pendência. (Revogado pela Lei nº 2.008, de 17/12/2008)~~

***Seção Única**

***Dos Recursos**

**Seção Única com redação determinada pela Lei nº 2.008, de 17/12/2008.*

*Art. 32. Das penalidades de que trata esta Lei, cabe recurso com efeito suspensivo, salvo no tocante a interdição e embargos:

**Art.32 com redação determinada pela Lei nº 2544, de 19/12/2011.*

~~*Art. 32. Das penalidades de que trata esta Lei, cabe recurso sem efeito suspensivo:~~

~~*I - ao Diretor de Serviços Técnicos do CBMTO, em primeira instância;~~

~~*II - em última instância, ao Comandante-Geral do CBMTO.~~

~~*§ 1º. O recurso pode ser protocolado em qualquer unidade do CBMTO que possua serviços técnicos de prevenção e combate a incêndio e pânico.~~

~~*§ 2º. Os prazos para interposição de recurso são de:~~

~~*I - dez dias úteis em primeira instância, contados da data da autuação;~~

~~*Inciso I com redação determinada pela Lei nº 2544, de 19/12/2011.~~

~~*I—10 dias úteis para apresentação em primeira instância, a contar da data de autuação;~~

~~*II - cinco dias úteis em última instância, contados da publicação da decisão de primeira instância no Diário Oficial do Estado do Tocantins.~~

~~*Inciso II com redação determinada pela Lei nº 2544, de 19/12/2011.~~

~~*II—cinco dias úteis para apresentação em segunda instância a contar da data de comunicação ao requerente da decisão desfavorável proferida em primeira instância, ou quando não for possível localizar o requerente, tal comunicação deve ser publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins e o prazo é contado a partir da data da edição respectiva.~~

~~*§ 3º. Quando não houver sido protocolizado o recurso voluntário no prazo legal ou em local diferente do indicado na intimação, ocorre a preclusão.~~

~~*§ 4º Ocorrendo a preclusão, é lavrado o respectivo termo e, depois de expirado o prazo de pagamento da multa, o processo é encaminhado ao setor de Dívida Ativa do Estado, para inscrição do débito e emissão da respectiva certidão.~~

~~*§ 4º com redação determinada pela Lei nº 2544, de 19/12/2011.~~

~~*§ 4º. Ocorrendo a preclusão, é lavrado o respectivo termo e o processo é encaminhado ao setor de Dívida Ativa do Estado, para inscrição do débito e emissão da respectiva certidão.~~

Seção Única **Do Direito de Defesa**

~~Art. 32. Das decisões do CBMTO cabe recurso ao Comandante-Geral, na forma da regulamentação em norma técnica, no prazo de 10 dias, contado da data da vista dos autos:~~

~~I—do processo administrativo;~~

~~II—do relatório de vistoria técnica;~~

~~III—do laudo de irregularidade;~~

~~IV—do parecer técnico da notificação;~~

~~V—da interdição;~~

~~VI—do embargo;~~

~~VII—da multa.~~

~~Parágrafo único. É de 60 dias o prazo para ser proferida a decisão sobre os recursos de que trata o caput deste artigo.~~

***Subseção Única** ***Do Julgamento dos Recursos**

**Subseção Única acrescentada pela Lei nº 2.008, de 17/12/2008*

*Art. 32-A. Os prazos limites para proferir o julgamento dos recursos são de:

*I - 45 dias para o julgamento em primeira instância;

*II - 30 dias para a decisão em última instância.

*§ 1º. Para a decisão em última instância, o Comandante-Geral pode se valer de Comissão Técnica instituída para aquele fim específico.

*§ 2º. São impedidos de compor a Comissão Técnica de que trata o § 1º deste artigo:

*I - os agentes públicos que participaram da decisão em primeira instância;

*II - quando nele estiver postulando, como advogado da parte, o seu cônjuge ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o segundo grau;

*III - quando cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, de alguma das partes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

*Art. 32-B. Consta da decisão de primeira instância:

*I - parecer técnico, contendo:

*a) relatório resumido dos fatos e das razões da defesa;

*b) menção aos fatos ocorridos no curso do processo;

*c) indicação dos dispositivos legais que amparam as questões em julgamento, tais como: legitimidade, tempestividade da defesa e razões de recusa de diligência ou perícia;

*II - despacho decisório, contendo:

*a) arbitramento do valor da multa, observado o disposto na legislação pertinente;

*b) ordem de intimação das decisões contrárias ao autuado e cientificação das decisões favoráveis.

*Parágrafo único. O erro material, de cálculo ou de escrita, verificado na decisão pode ser sanado de ofício ou mediante requerimento do interessado.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

*Art. 33. A presente Lei é aplicada de acordo com normatização das edificações no Estado do Tocantins, exceto nas residenciais unifamiliares e nas estruturas metálicas, como torres de telefonia e afins.

**Art. 33 com redação determinada pela Lei nº 2544, de 19/12/2011.*

~~Art. 33. A presente Lei é aplicada de acordo com normatização das edificações no Estado do Tocantins, exceto nas edificações residenciais unifamiliares.~~

Art. 34. O CBMTO pode, além do previsto nesta Lei, determinar outras medidas necessárias ou convenientes à prevenção contra incêndio e pânico, nos termos das Normas Técnicas específicas.

*Art. 34-A. É facultado ao CBMTO, na instalação de empresas, atendidos os requisitos mínimos, a outorga de Autorização de Funcionamento Provisório, com vigência de até 120 dias, exceto nos casos:

Art. 34-A com redação determinada pela Lei nº 2.866, de 15/05/2014.

~~*Art. 34 A. É facultado ao CBMTO, na abertura de empresas, atendidos os requisitos mínimos, a concessão de Autorização de Funcionamento Provisório, desde que solicitado, pelo prazo de até cento e vinte dias, exceto nos casos:~~

**Art. 34-A acrescentado pela Lei nº 2544, de 19/12/2011.*

*I - em que o grau de risco da atividade seja considerado alto;

**Inciso I acrescentado pela Lei nº 2.544, de 19/12/2011.*

*II - de locais de aglomeração de público;

**Inciso II acrescentado pela Lei nº 2.544, de 19/12/2011.*

*III - de eventos provisórios.

**Inciso III acrescentado pela Lei nº 2.544, de 19/12/2011.*

*§ 1º A Autorização de Funcionamento Provisório será emitida contra a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade pelo responsável legal, no qual este firmará compromisso, sob as penas da lei, de observar os requisitos exigidos para funcionamento e exercício das atividades.

**§1º acrescentado pela Lei nº 2544, de 19/12/2011.*

*§ 2º Observado pelo CBMTO o atendimento às condições de segurança contra incêndio e pânico previstas nesta Lei, será expedida a Certidão de Regularidade.

**§ 2º acrescentado pela Lei nº 2544, de 19/12/2011.*

*§ 3º A ausência de vistoria, após o prazo estipulado no **caput** deste artigo, em hipótese alguma converterá, automaticamente, em Certidão de Regularidade a autorização expedida em caráter provisório.

**§3º acrescentado pela Lei nº 2544, de 19/12/2011.*

*§ 4º O não cumprimento, no prazo estipulado no **caput** deste artigo, das condições de segurança contra incêndio e pânico previstas nesta Lei sujeita o infrator às sanções legais.

**§ 4º acrescentado pela Lei nº 2544, de 19/12/2011.*

*Art. 34-B. Os requisitos mínimos de que trata o artigo anterior são os sistemas móveis de prevenção e combate a incêndio e pânico e saída de emergência. (NR)

**Art. 34-B acrescentado pela Lei nº 2544, de 19/12/2011.*

*Art. 35. As Normas Técnicas que corporificam esta Lei disciplinam as diretrizes, os dimensionamentos dos sistemas, as restrições e demais regras pertinentes à segurança contra incêndio e pânico.

**Art. 35 com redação determinada pela Lei nº 2.866, de 15/05/2014.*

**Art. 35 com redação determinada pela Lei nº 2.045, de 21/05/2009.*

~~Art. 35. As Normas Técnicas de competência do CBMTO são baixadas por ato do Comandante Geral e devem ser publicadas no Diário Oficial do Estado.~~

*Parágrafo único. As Normas Técnicas de competência do CBMTO devem ser baixadas pelo Chefe do Poder Executivo. (NR)

**Parágrafo único acrescentado pela Lei nº 2.045, de 21/05/2009.*

Art. 36. Os Projetos de Prevenção Contra Incêndio e Pânico, aprovados pela Comissão Técnica, são assinados pelos seus respectivos membros, devendo ainda ser anexada ao processo toda documentação produzida pelos mesmos.

Art. 37. Em situações de emergência para o atendimento de sinistro, o CBMTO pode utilizar-se de água armazenada em reservatórios privativos de edificações públicas ou particulares.

Parágrafo único. O CBMTO encaminha relatório do supracitado consumo, produzido pelo responsável ou proprietário da edificação, à empresa concessionária do serviço público, para a isenção da cobrança da taxa de uso.

Art. 38. É de responsabilidade da empresa concessionária dos serviços de abastecimento de água e esgoto a aquisição, instalação e manutenção de hidrantes públicos nos Municípios do Estado, de acordo com projeto de distribuição elaborado pelo CBMTO.

*Art. 39. Os bens e produtos apreendidos na conformidade desta Lei são levados à hasta pública, no prazo de 90 dias após:

**Caput do art. 39 com redação determinada pela Lei nº 2.045, de 21/05/2009.*

*I - o recebimento do Auto de Apreensão sem a interposição de recurso;

**Inciso I acrescentado pela Lei nº 2.045, de 21/05/2009.*

*II - o não pagamento da multa, decorrido o seu prazo legal de quitação subsequente ao trânsito em julgado do contencioso administrativo.

**Inciso II acrescentado pela Lei nº 2.045, de 21/05/2009.*

*Parágrafo único. Do valor arrecadado no procedimento objeto deste artigo é deduzido o montante da dívida relativa a multas, tributos e encargos legais, e o restante, se houver, é depositado à conta do ex-proprietário. (NR)

**Parágrafo único acrescentado pela Lei nº 2.045, de 21/05/2009.*

~~Art. 39. Os bens e produtos apreendidos a qualquer título e não reclamados por seus responsáveis dentro do prazo de 90 dias são levados à hasta pública, deduzindo-se do valor arrecadado o montante da dívida relativa a multas, tributos e encargos legais, e o restante, se houver, deve ser depositado à conta do ex-proprietário, na forma da Lei.~~

Art. 40. Os casos omissos nesta Lei são solucionados por Comissão Técnica do CBMTO, mediante homologação do Comandante Geral.

*Art. 41. Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

**Art. 41 prorrogado a vigência até 1º de janeiro de 2008.*

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 15 dias do mês de maio de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

***ANEXO I À LEI Nº 1.787, DE 15 DE MAIO DE 2007.**
 *Anexo I com redação determinada pela Lei nº 2.544, de 19/12/2011.

TABELA 1
CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO QUANTO À OCUPAÇÃO

Grupo	Ocupação/Usos	Divisão	Descrição	Exemplos
A	Residencial	A-1	Habitação unifamiliar	Casas térreas ou assobradadas (isoladas e não isoladas) e condomínios horizontais
		A-2	Habitação multifamiliar	Edifícios de apartamento em geral
		A-3	Habitação coletiva	Pensionatos, internatos, alojamentos, mosteiros, conventos, residências geriátricas. Capacidade máxima de 16 leitos.
B	Serviço de Hospedagem	B-1	Hotel e assemelhado	Hotéis, motéis, pensões, hospedarias, pousadas, albergues, casas de cômodos e divisão A3 com mais de 16 leitos. E assemelhados.
		B-2	Hotel residencial	Hotéis e assemelhados com cozinha própria nos apartamentos (incluem-se apart-hotéis, hotéis residenciais) e assemelhados.
C	Comercial	C-1	Comércio com baixa carga de incêndio	Armarinhos, artigos de metal, louças, artigos hospitalares e outros.
		C-2	Comércio com média e alta carga de incêndio	Edifícios de lojas de departamentos, magazines, galerias comerciais, supermercados em geral, mercados e outros.
		C-3	Shopping centers	Centro de compras em geral (shopping centers)
D	Serviço profissional	D-1	Local para prestação de serviço profissional ou condução de negócios	Escritórios administrativos ou técnicos, instituições financeiras (que não estejam incluídas em D-2), repartições públicas, cabeleireiros, centros profissionais e assemelhados.

		D-2	Agência bancária	Agências bancárias e assemelhados.
		D-3	Serviço de reparação (exceto os classificados em G-4)	Lavanderias, assistência técnica, reparação e manutenção de aparelhos eletrodomésticos, chaveiros, pintura de letreiros e outros.
		D-4	Laboratório	Laboratórios de análises clínicas sem internação, laboratórios químicos, fotográficos e assemelhados.
E	Educacional e cultura física	E-1	Escola em geral	Escolas de primeiro, segundo e terceiro graus, cursos supletivos e pré-universitário e assemelhados.
		E-2	Escola especial	Escolas de artes e artesanato, de línguas, de cultura geral, de cultura estrangeira, escolas religiosas e assemelhados.
		E-3	Espaço para cultura física	Locais de ensino e/ou práticas de artes marciais, ginástica (artística, dança, musculação e outros) esportes coletivos (tênis, futebol e outros que não estejam incluídos em F-3), sauna, casas de fisioterapia e assemelhados.
		E-4	Centro de treinamento profissional	Escolas profissionais em geral.
		E-5	Pré-escola	Creches, escolas maternas, jardins-de-infância.
		E-6	Escola para portadores de deficiências	Escolas para excepcionais, deficientes visuais e auditivos e assemelhados.
F	Local de Reunião de Público	F-1	Local onde há objeto de valor inestimável	Museus, centro de documentos históricos, bibliotecas e assemelhados.
		F-2	Local religioso e velório	Igrejas, capelas, sinagogas, mesquitas, templos, cemitérios, crematórios, necrotérios, salas de funerais e assemelhados.
		F-3	Centro esportivo e de exibição	Estádios, ginásios e piscinas com arquibancadas, rodeios, autódromos, sambódromos, arenas em geral, academias, pista de patinação e assemelhados.

		F-4	<i>Estação e terminal de passageiro</i>	<i>Estações rodoferroviárias e marítimas, portos, metrô, aeroportos, heliporto, estações de transbordo em geral e assemelhados.</i>
		F-5	<i>Arte cênica e auditória</i>	<i>Teatros em geral, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados.</i>
		F-6	<i>Clube social e diversão</i>	<i>Boates, clubes em geral, salões de baile, restaurantes dançantes, clubes sociais, bingo, bilhares, tiro ao alvo, boliche e assemelhados.</i>
		F-7	<i>Construção provisória</i>	<i>Circos e assemelhados.</i>
		F-8	<i>Local para refeição</i>	<i>Restaurantes, lanchonetes, bares, cafés, refeitórios, cantinas e assemelhados.</i>
		F-9	<i>Recreação pública</i>	<i>Jardim zoológico, parques recreativos e assemelhados. Edificações permanentes.</i>
		F-10	<i>Exposição de objetos e animais</i>	<i>Salões e salas de exposição de objetos e animais, showroom, galerias de arte, aquários, planetários, e assemelhados. Edificações permanentes.</i>

G	Serviço automotivo e assemelhados	G-1	Garagem sem acesso de público e sem abastecimento	Garagens automáticas.
		G-2	Garagem com acesso de público e sem abastecimento	Garagens coletivas sem automação, em geral, sem abastecimento (exceto veículos de carga e coletivos).
		G-3	Local dotado de abastecimento de combustível	Postos de abastecimento e serviço, garagens (exceto veículos de carga e coletivos).
		G-4	Serviço de conservação, manutenção e reparos	Oficinas de conserto de veículos, borracharia (sem recauchutagem). Oficinas e garagens de veículos de carga e coletivos, máquinas agrícolas e rodoviárias, retificadoras de motores.
		G-5	Hangares	Abrigos para aeronaves com ou sem abastecimento.
H	Serviço de saúde e institucional	H-1	Hospital veterinário e assemelhados	Hospitais, clínicas e consultórios veterinários e assemelhados (inclui-se alojamento com ou sem adestramento)
		H-2	Local onde pessoas requerem cuidados especiais por limitações físicas ou mentais	Asilos, orfanatos, abrigos geriátricos, hospitais psiquiátricos, reformatórios, tratamento de dependentes de drogas, álcool. E assemelhados. Todos sem celas
		H-3	Hospital e assemelhado	Hospitais, casa de saúde, prontos-socorros, clínicas com internação, ambulatórios e postos de atendimento de urgência, postos de saúde e puericultura e assemelhados com internação
		H-4	Repartição pública, edificações das forças armadas e policiais	Edificações do Executivo, Legislativo e Judiciário, tribunais, cartórios, quartéis, centrais de polícia, delegacias, postos policiais e assemelhados
		H-5	Local onde a liberdade das pessoas sofre restrições	Hospitais psiquiátricos, manicômios, reformatórios, prisões em geral (casa de detenção, penitenciárias, presídios) e instituições assemelhadas. Todos com celas
		H-6	Clínica e consultório médico e odontológico	Clínicas médicas, consultórios em geral, unidades de hemodiálise, ambulatórios e assemelhados. Todos sem internação

I	Indústria	I-1	Locais onde as atividades exercidas e os materiais utilizados apresentam baixo potencial de incêndio. Locais aonde a carga de incêndio não chega a 300MJ/m ²	Atividades que manipulam materiais com baixo risco de incêndio, tais como fábricas em geral, onde os processos não envolvem a utilização intensiva de materiais combustíveis (aço; aparelhos de rádio e som; armas; artigos de metal; gesso; esculturas de pedra; ferramentas; fotogravuras; jóias; relógios; sabão; serralheria; suco de frutas; louças; metais; máquinas)
		I-2	Locais onde as atividades exercidas e os materiais utilizados apresentam médio potencial de incêndio locais com carga de incêndio de 300Mj/m ² a 1200 Mj/m ²	Atividades que manipulam materiais com médio risco de incêndio, tais como: artigos de vidro; automóveis, bebidas destiladas; instrumentos musicais; móveis; alimentos marcenarias, fábricas de caixas e assemelhados
		I-3	Locais onde há alto risco de incêndio. Com carga de incêndio que ultrapassa 1200 Mj/m ²	Fabricação de explosivos, atividades industriais que envolvam líquidos e gases inflamáveis, materiais oxidantes, destilarias, refinarias, ceras, espuma sintética, elevadores de grãos, tintas, borracha e assemelhados
J	Depósito	J-1	Depósitos de material incombustível	Edificações sem processo industrial que armazenam tijolos, pedras, areias, cimentos, metais e outros materiais incombustíveis e assemelhados. Todos sem embalagem
		J-2	Todo tipo de Depósito	Depósito com carga de incêndio até 300 Mj/m ²
		J-3	Todo tipo de Depósito	Depósito com carga de incêndio de 300 Mj/m ² a 1200 Mj/m ²
		J-4	Todo tipo de Depósito	Depósito com carga de incêndio que ultrapassa 1200 Mj/m ²

<i>L</i>	<i>Explosivos</i>	<i>L-1</i>	<i>Comércio</i>	<i>Comércio em geral de fogos de artifício e assemelhados</i>
		<i>L-2</i>	<i>Indústria</i>	<i>Indústria de material explosivo</i>
		<i>L-3</i>	<i>Depósito</i>	<i>Depósito de material explosivo</i>
<i>M</i>	<i>Especial</i>	<i>M-1</i>	<i>Túnel</i>	<i>Túnel rodoferroviário e marítimo, destinados a transporte de passageiros ou cargas diversas</i>
		<i>M-2</i>	<i>Tanques ou Parque de Tanques</i>	<i>Edificação destinada a produção, manipulação, armazenamento e distribuição de líquidos ou gases combustíveis e inflamáveis</i>
		<i>M-3</i>	<i>Central de comunicação e energia</i>	<i>Central telefônica, centros de comunicação, centrais de transmissão ou de distribuição de energia e assemelhados</i>
		<i>M-4</i>	<i>Propriedade em transformação</i>	<i>Locais em construção ou demolição e assemelhados</i>
		<i>M-5</i>	<i>Processamento de lixo</i>	<i>Propriedade destinada ao processamento, reciclagem ou armazenamento de material recusado/descartado</i>
		<i>M-6</i>	<i>Terra selvagem</i>	<i>Floresta, reserva ecológica, parque florestal e assemelhados</i>
		<i>M-7</i>	<i>Pátio de Containers</i>	<i>Área aberta destinada a armazenamento de containers</i>
<i>N</i>		<i>N-1</i>	<i>Agroindústria</i>	<i>Silos, secadores de grãos, armazéns e similares</i>

TABELA 2
CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES QUANTO À ALTURA

<i>Tipo</i>	<i>Denominação</i>	<i>Altura</i>
<i>I</i>	<i>Edificação Térrea</i>	<i>Um pavimento</i>
<i>II</i>	<i>Edificação Baixa</i>	<i>$H \leq 6,00$ m</i>
<i>III</i>	<i>Edificação de Baixa-Média Altura</i>	<i>$6,00$ m < $H \leq 12,00$ m</i>
<i>IV</i>	<i>Edificação de Média Altura</i>	<i>$12,00$ m < $H \leq 23,00$ m</i>
<i>V</i>	<i>Edificação Mediamente Alta</i>	<i>$23,00$ m < $H \leq 30,00$ m</i>
<i>VI</i>	<i>Edificação Alta</i>	<i>$H > 30,00$ m</i>

TABELA 2A
CLASSIFICAÇÃO DO RISCO QUANTO A CARGA INCÊNDIO

<i>Risco</i>	<i>Carga incêndio (mj/m²)</i>
<i>Baixo</i>	<i>Até 300</i>
<i>Médio</i>	<i>Acima de 300 até 1200</i>
<i>Alto</i>	<i>Acima de 1200</i>

TABELA 3
EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA EDIFICAÇÕES EXISTENTES

<i>Período de existência da edificação e áreas de risco</i>	<i>Área construída ≤ 1200 m² e altura ≤ 12 m</i>	<i>Área construída > 1200 m² e/ou altura > 12 m</i>
<i>ANTERIOR A 1º/01/2008</i>	<i>Saída de Emergência; Iluminação de Emergência; Extintores e Sinalização.</i>	<i>Saída de Emergência; Alarme Manual de Incêndio; Iluminação de Emergência; Extintores; Sinalização; Brigada de Incêndio, Central de GLP e Hidrantes.</i>

TABELA 4
EXIGÊNCIAS PARA EDIFICAÇÕES COM ÁREA MENOR OU IGUAL A 750 m² E ALTURA INFERIOR OU IGUAL A 12,00 m

Medidas de segurança contra incêndio	A, D, E, e G	B	C	F		H			I e J	L
				F2, F3, F4, F6, F7 e F8	F1 e F5	H1 e H4	H2 e H3	H5		L1
Acesso de Viatura na Edificação	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³
Controle de Materiais de Acabamento		X		X	X	X	X	X		X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ²
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Central GLP	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

LEGENDA:

x	Medida Exigível
	Medida Inexigível

Quadro grafado com [X] – medida exigível

Quadro em branco [] – medida não exigível

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1- Para todas as rotas de fuga das edificações e demais situações de acordo com Norma técnica específica;
- 2- Luminárias à prova de explosões;
- 3- Será obrigatório o portão e a via de acesso, e recomendado a faixa de estacionamento e o retorno.

NOTAS GENÉRICAS:

- a- Para a divisão M, ver tabelas específicas;
- b- A Divisão L1 (Explosivos) está limitada à edificação térrea até 100 m² (observar Norma Técnica específica);
- c- Para as divisões L2 e L3, somente devem ser analisadas mediante Comissão Técnica.

TABELA 5
EDIFICAÇÕES DO GRUPO A COM ÁREA SUPERIOR A 750 m²
OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

<i>Grupo de ocupação e uso</i>	GRUPO A – RESIDENCIAL					
<i>Divisão</i>	<i>A-2 – A-3 e Condomínios Residenciais</i>					
<i>Medidas de Segurança contra Incêndio</i>	<i>Classificação quanto à altura (em metros)</i>					
	<i>Térrea</i>	<i>H ≤ 6</i>	<i>6 < H ≤ 12</i>	<i>12 < H ≤ 23</i>	<i>23 < H ≤ 30</i>	<i>Acima de 30</i>
<i>Acesso de Viatura na Edificação</i>	<i>X</i>	<i>X²</i>	<i>X²</i>	<i>X²</i>	<i>X²</i>	<i>X²</i>
<i>Controle de Materiais de Acabamento</i>				<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>
<i>Segurança Estrutural Contra Incêndio</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>
<i>Compartimentação vertical</i>						<i>X</i>
<i>Saídas de Emergência</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>
<i>Brigada de Incêndio</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>
<i>Iluminação de Emergência</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>
<i>Alarme de Incêndio</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>
<i>Sinalização de Emergência</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>
<i>Extintores</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>
<i>Hidrantes</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>
<i>Central de GLP</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>
<i>Hidrante Público</i>	<i>X¹</i>	<i>X¹</i>	<i>X¹</i>	<i>X¹</i>	<i>X¹</i>	<i>X</i>

NOTAS ESPECÍFICAS:
1 – Obrigatório para área total construída ≥ 10.000 m²;
2 – Será obrigatório o portão e a via de acesso, e recomendado a faixa de estacionamento e o retorno.

NOTA GENÉRICA:
O pavimento superior da unidade duplex do último piso da edificação não será computado para a altura da edificação.

TABELA 6
EDIFICAÇÕES DO GRUPO B COM ÁREA SUPERIOR A 750 m²
OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

<i>Grupo de ocupação e uso</i>	<i>GRUPO B – SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM</i>					
<i>Divisão</i>	<i>B-1 e B-2</i>					
<i>Medidas de Segurança contra Incêndio</i>	<i>Classificação quanto à altura (em metros)</i>					
	<i>Térrea</i>	<i>H ≤ 6</i>	<i>6 < H ≤ 12</i>	<i>12 < H ≤ 23</i>	<i>23 < H ≤ 30</i>	<i>Acima de 30</i>
<i>Acesso de Viatura na Edificação</i>	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷
<i>Controle de Materiais de Acabamento</i>	X	X	X	X	X	X
<i>Segurança Estrutural Contra Incêndio</i>	X	X	X	X	X	X
<i>Compartimentação Horizontal</i>				X ⁴	X ⁴	X
<i>Compartimentação Vertical</i>				X ⁵	X ⁵	X
<i>Saídas de Emergência</i>	X	X	X	X	X	X
<i>Plano de intervenção de incêndio</i>					X	X
<i>Brigada de Incêndio</i>	X	X	X	X	X	X
<i>Iluminação de Emergência</i>	X	X	X	X	X	X
<i>Deteção de incêndio</i>		X ^{2,6}	X ²	X	X	X
<i>Alarme de Incêndio</i>	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹
<i>Sinalização de Emergência</i>	X	X	X	X	X	X
<i>Extintores</i>	X	X	X	X	X	X
<i>Hidrantes</i>	X	X	X	X	X	X
<i>Chuveiros Automáticos</i>				X ³	X	X
<i>Central de GLP</i>	X	X	X	X	X	X
<i>Hidrante Público</i>	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 – Os acionadores manuais devem ser instalados nos corredores e portaria;
- 2 – Os detectores de incêndio devem ser instalados em todos os quartos;
- 3 – Obrigatório para área total construída ≥ 10.000m²;
- 4 – Pode ser substituído por Sistema de Chuveiros Automático;
- 5 – Pode ser substituído por Controle de Fumaça, deteção de Incêndio e Sistema de Chuveiros Automáticos, exceto, para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
- 6 – Estão isentos os motéis que não possuam corredores internos de serviço;
- 7 – Será obrigatório o portão e a via de acesso, e recomendado a faixa de estacionamento e o retorno.

NOTA GENÉRICA:

Os detectores de incêndio devem ser instalados em todos os quartos e em locais de concentração de público.

***TABELA 7**
EDIFICAÇÕES DO GRUPO C COM ÁREA SUPERIOR
A 750 M² OU ALTURA SUPERIOR A 12 M.

Grupo de ocupação e uso	GRUPO C					
Divisão	C-1, C-2 e C-3					
Medidas de Segurança contra incêndio	Classificação quanto a altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal		X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴
Compartimentação Vertical				X ⁵	X ⁵	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X
Plano de Intervenção de Incêndio	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrantes	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos					X	X
Central de GLP	X	X	X	X	X	X
Bombeiro Particular	X ²	X ²	X ²	X ²	X	X
Hidrante Público	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X

LEGENDA:

X	Medida Exigível
	Medida Inexigível

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 – Somente para as áreas de depósitos superiores a 750 m²;
- 2 – Para Edificações de divisão C-3 com área superior a 10.000 m², sendo obrigatório um total de 10% da Brigada ou no mínimo dois por turno;
- 3 – Obrigatório para área total construída ≥ 10.000 m² para C-1 e C-2 e área total construída ≥ 6.000 m² para C-3;
- 4 – Pode ser substituído por Deteção de Incêndio e Sistema de Chuveiros Automáticos;
- 5 – Pode ser substituído por Controle de Fumaça, Deteção de Incêndio e Sistema de Chuveiros Automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações;
- 6 – Somente para edificações de divisão C-3 (*Shopping Centers*);
- 7 – Será obrigatório o portão e a via de acesso, e recomendado a faixa de estacionamento e o retorno.

*Tabela 7 com redação determinada pela Lei n° 2.866, de 15/05/2014.

TABELA 7
EDIFICAÇÕES DO GRUPO C COM ÁREA SUPERIOR A 750 m²
OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

<i>Grupo de ocupação e uso</i>	GRUPO C – COMERCIAL					
<i>Divisão</i>	<i>C 1, C 2 e C 3</i>					
<i>Medidas de Segurança contra Incêndio</i>	<i>Classificação quanto à altura (em metros)</i>					
	<i>Térrea</i>	<i>H ≤ 6</i>	<i>6 < H ≤ 12</i>	<i>12 < H ≤ 23</i>	<i>23 < H ≤ 30</i>	<i>Acima de 30</i>
<i>Acesso de Viatura na Edificação</i>	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²
<i>Controle de Materiais de Acabamento</i>	X	X	X	X	X	X
<i>Segurança Estrutural Contra Incêndio</i>	X	X	X	X	X	X
<i>Compartimentação Horizontal</i>		X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴
<i>Compartimentação Vertical</i>				X ⁵	X ⁵	X
<i>Saídas de Emergência</i>	X	X	X	X	X	X
<i>Plano de intervenção de incêndio</i>	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X	X
<i>Brigada de Incêndio</i>	X	X	X	X	X	X
<i>Iluminação de Emergência</i>	X	X	X	X	X	X
<i>Deteção de Incêndio</i>	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X	X
<i>Alarme de Incêndio</i>	X	X	X	X	X	X
<i>Sinalização de Emergência</i>	X	X	X	X	X	X
<i>Extintores</i>	X	X	X	X	X	X
<i>Hidrantes</i>	X	X	X	X	X	X
<i>Chuveiros Automáticos</i>					X	X
<i>Central de GLP</i>	X	X	X	X	X	X
<i>Bombeiro Particular</i>	X ²	X ²	X ²	X ²	X	X
<i>Hidrante Público</i>	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

1— Somente para as áreas de depósitos superiores a 750 m²;

2— Para Edificações de divisão C 3 com área superior a 10.000 m², sendo obrigatório um total 10% da Brigada ou no mínimo dois por turno;

3— Obrigatório para área total construída ≥ 10.000 m² para C 1 e C 2 e área total construída ≥ 6000m² para C 3;

4— Pode ser substituído por deteção de Incêndio e Sistema de Chuveiros Automáticos;

5— Pode ser substituído por Controle de Fumaça, deteção de Incêndio e Sistema de Chuveiros Automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;

6— Somente para edificações de divisão C 3 (Shopping Centers);

7— Será obrigatório o portão e a via de acesso, e recomendado a faixa de estacionamento e o retorno.

TABELA 8
EDIFICAÇÕES DO GRUPO D COM ÁREA SUPERIOR A 750 m²
OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO D – SERVIÇOS PROFISSIONAIS					
<i>Divisão</i>	<i>D-1 = D-2 = D-3 = D-4</i>					
<i>Medidas de Segurança contra Incêndio</i>	<i>Classificação quanto à altura (em metros)</i>					
	<i>Térrea</i>	<i>H ≤ 6</i>	<i>6 < H ≤ 12</i>	<i>12 < H ≤ 23</i>	<i>23 < H ≤ 30</i>	<i>Acima de 30</i>
<i>Acesso de Viatura na Edificação</i>	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶
<i>Controle de Materiais de Acabamento</i>	X	X	X	X	X	X
<i>Segurança Estrutural Contra Incêndio</i>	X	X	X	X	X	X
<i>Compartimentação Horizontal</i>		X ⁵	X ⁵	X ²	X ²	X
<i>Compartimentação Vertical</i>				X ³	X ³	X
<i>Saídas de Emergência</i>	X	X	X	X	X	X
<i>Plano de intervenção de incêndio</i>						X ⁴
<i>Brigada de Incêndio</i>	X	X	X	X	X	X
<i>Iluminação de Emergência</i>	X	X	X	X	X	X
<i>Detecção de Incêndio</i>						X
<i>Alarme de Incêndio</i>	X	X	X	X	X	X
<i>Sinalização de Emergência</i>	X	X	X	X	X	X
<i>Extintores</i>	X	X	X	X	X	X
<i>Hidrantes</i>	X	X	X	X	X	X
<i>Chuveiros Automáticos</i>						X
<i>Central de GLP</i>	X	X	X	X	X	X
<i>Hidrante Público</i>	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X
<i>Controle de fumaça</i>						X ⁴

NOTAS ESPECIFICAS:
1 – Obrigatório para área total construída ≥ 10.000 m²;
2 – Pode ser substituído por detecção de Incêndio e Sistema de Chuveiros Automáticos;
3 – Pode ser substituído por Controle de Fumaça, detecção de Incêndio e Sistema de Chuveiros Automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
4 – Somente para edificações acima de 60 m;
5 – Pode ser substituído por sistema de chuveiro automático;
6 – Será obrigatório o portão e a via de acesso, e recomendado a faixa de estacionamento e o retorno.

TABELA 9
EDIFICAÇÕES DO GRUPO E COM ÁREA SUPERIOR A 750 m²
OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO E – EDUCACIONAL E CULTURAL					
<i>Divisão</i>	<i>E-1 = E-2 = E-3 = E-4 = E-5 = E-6</i>					
<i>Medidas de Segurança contra Incêndio</i>	<i>Classificação quanto à altura (em metros)</i>					
	<i>Térrea</i>	<i>H ≤ 6</i>	<i>6 < H ≤ 12</i>	<i>12 < H ≤ 23</i>	<i>23 < H ≤ 30</i>	<i>Acima de 30</i>
<i>Acesso de Viatura na Edificação</i>	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴
<i>Controle de Materiais de Acabamento</i>	X	X	X	X	X	X
<i>Segurança Estrutural Contra Incêndio</i>	X	X	X	X	X	X
<i>Compartimentação vertical</i>				X ²	X ²	X ³
<i>Saídas de Emergência</i>	X	X	X	X	X	X
<i>Plano de intervenção de incêndio</i>					X	X
<i>Brigada de Incêndio</i>	X	X	X	X	X	X
<i>Iluminação de Emergência</i>	X	X	X	X	X	X
<i>Alarme de Incêndio</i>	X	X	X	X	X	X
<i>Sinalização de Emergência</i>	X	X	X	X	X	X
<i>Extintores</i>	X	X	X	X	X	X
<i>Hidrantes</i>	X	X	X	X	X	X
<i>Chuveiros Automáticos</i>						X
<i>Central de GLP</i>	X	X	X	X	X	X
<i>Hidrante de Público</i>	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X

NOTAS ESPECÍFICAS:
1 – Obrigatório para área construída ≥ 10.000m²;
2 – A compartimentação vertical será considerada para as fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
3 – Pode ser substituído por Controle de Fumaça, detecção de Incêndio e Sistema de Chuveiros Automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
4 – Será obrigatório o portão e a via de acesso, e recomendado a faixa de estacionamento e o retorno.

NOTAS GENÉRICAS:
a – Edificações destinadas a escolas que possuam alojamentos ou dormitórios devem ser protegidas pelo sistema de detecção de fumaça nos quartos;
b – Laboratórios devem obedecer à norma técnica específica.

TABELA 10
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO F-1 E F-2 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m²
OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

<i>Grupo de ocupação e uso</i>	GRUPO F – LOCAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO											
<i>Divisão</i>	<i>F-1</i>						<i>F-2</i>					
<i>Medidas de Segurança contra Incêndio</i>	<i>Classificação quanto à altura (em metros)</i>						<i>Classificação quanto à altura (em metros)</i>					
	<i>Térrea</i>	<i>H ≤ 6</i>	<i>6 < H ≤ 12</i>	<i>12 < H ≤ 23</i>	<i>23 < H ≤ 30</i>	<i>Acima de 30</i>	<i>Térrea</i>	<i>H ≤ 6</i>	<i>6 < H ≤ 12</i>	<i>12 < H ≤ 23</i>	<i>23 < H ≤ 30</i>	<i>Acima de 30</i>
<i>Acesso de Viatura na Edificação</i>	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵
<i>Controle de Materiais de Acabamento</i>	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
<i>Segurança Estrutural Contra Incêndio</i>	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
<i>Compartimentação Vertical</i>				X ²	X ²	X ²				X ³	X ³	X ²
<i>Saídas de Emergência</i>	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
<i>Plano de intervenção de incêndio</i>	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴
<i>Brigada de Incêndio</i>	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
<i>Iluminação de</i>	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
<i>Alarme de Incêndio</i>	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
<i>Detecção de Incêndio</i>	X	X	X	X	X	X						X
<i>Sinalização de</i>	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
<i>Extintores</i>	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
<i>Hidrantes</i>	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
<i>Chuveiros Automáticos</i>						X						
<i>Central de GLP</i>	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
<i>Hidrante de Público</i>	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X

NOTAS ESPECÍFICAS
1 – Obrigatório para área total construída ≥ 10.000 m²;
2 – Pode ser substituído por chuveiros automáticos quando houver aberturas entre pavimentos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
3 – A compartimentação vertical será considerada para as fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
4 – Somente em locais com público acima de 1000 pessoas;
5 – Será obrigatório o portão e a via de acesso, e recomendado a faixa de estacionamento e o retorno.

TABELA 11
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO F- 3, F- 9 E F- 4 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m²
OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO F – LOCAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO											
	F-3 = F-9						F-4					
Divisão	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵
Controle de Materiais de Acabame	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural Contra	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação vertical				X ²	X ²	X ²				X ²	X ²	X ²
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Plano de intervenção de incêndio				X ³	X ³	X ³	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio											X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintor	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos											X	X
Central de GLP	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante de Público	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 – Obrigatório para área total construída ≥ 10.000 m²;
- 2 – A compartimentação vertical será considerada para as fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
- 3 – Somente para a divisão F-3;
- 4 – Somente para locais com publico acima de 1000 pessoas;
- 5 – Será obrigatório o portão e a via de acesso, e recomendado a faixa de estacionamento e o retorno.

NOTA GENÉRICA:

Os locais de comércio ou atividades distintas das divisões F-3, F-4 e F-9 terão as medidas de proteção conforme suas respectivas ocupações.

TABELA 12
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO F-5, F-6 E F-8 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m²
OU ALTURA SUPERIOR A 12,00m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO F – LOCAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO											
	F-5						F-6 e F-8					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural Contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação horizontal				X ⁴	X	X				X ⁴	X	X
Compartimentação Vertical				X ⁵	X ⁵	X				X ⁵	X ⁵	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Plano de intervenção de incêndio	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	X ¹	X ¹	X ¹		X	X	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X	X	X				X ⁶	X	X
Central de GLP	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante Público	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 – Somente para as divisões F-5 e F-6 para os locais onde haja carga de incêndio como depósitos, escritórios, cozinhas, pisos técnicos, casa de máquinas etc. e nos locais de reunião onde houver teto ou forro falso com revestimento combustível;
- 2 – Obrigatório para área total construída ≥ 10.000 m²;
- 3 - Somente para locais com público acima de 1000 pessoas;
- 4 – Pode ser substituído por sistema de deteção de Incêndio e chuveiros automáticos;
- 5 – Pode ser substituído por Sistema de deteção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
- 6 – Somente para locais com capacidade de concentração de público acima de 500 pessoas;
- 7 – Será obrigatório o portão e a via de acesso, e recomendado a faixa de estacionamento e o retorno.

NOTAS GENÉRICAS:

- a – Nos locais de concentração de público, é obrigatória, antes do início de cada evento, a explanação ao público da localização das saídas de emergência, bem como dos sistemas de segurança contra incêndio existentes no local;
- b – As demais exigências deverá atender Normas Técnicas Específicas.

TABELA 13
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO F-7 E F-10 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m²
OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO F – LOCAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO											
	F-7						F-10					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X ⁵	X ⁵					X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵
Controle de Materiais de Acabamento	X	X					X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural Contra Incêndio							X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal									X ²	X ²	X ²	X
Compartimentação Vertical										X ³	X ³	X
Saídas de Emergência	X	X					X	X	X	X	X	X
Plano de intervenção de incêndio	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴
Brigada de Incêndio	X	X					X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X					X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio									X	X	X	X
Alarme de Incêndio							X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X					X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X					X	X	X	X	X	X
Hidrantes							X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos											X	X
Central de GLP							X	X	X	X	X	X
Hidrante Público							X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – Obrigatório para área total construída ≥ 10.000 m²;

2 – Pode ser substituído por Sistema de Chuveiros Automáticos;

3 – Pode ser substituído por Sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;

4 – Somente para locais com público acima de 1000 pessoas.

5 – Será obrigatório o portão e a via de acesso, e recomendado a faixa de estacionamento e o retorno.

NOTAS GENÉRICAS:

a – A Divisão F-7 com altura superior a 6 metros, será submetida à Comissão Técnica para definição das medidas de Segurança contra incêndio;

b – É obrigatória a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica das estruturas, das instalações elétricas e de sonorização para edificações provisórias.

TABELA 14
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO G-1, G-2 E G-5 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m²
OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

<i>Grupo de ocupação e uso</i>	GRUPO G – SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E ASSEMBLADOS					
<i>Divisão</i>	G-1, G-2 e G5					
<i>Medidas de Segurança contra Incêndio</i>	<i>Classificação quanto à altura (em metros)</i>					
	<i>Térrea</i>	<i>H ≤ 6</i>	<i>6 < H ≤ 12</i>	<i>12 < H ≤ 23</i>	<i>23 < H ≤ 30</i>	<i>Acima de 30</i>
<i>Acesso de Viatura na Edificação</i>	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵
<i>Controle de Materiais de Acabamento</i>	X	X	X	X	X	X
<i>Segurança Estrutural Contra Incêndio</i>	X	X	X	X	X	X
<i>Compartimentação Vertical</i>					X ²	X ²
<i>Saídas de Emergência</i>	X	X	X	X	X	X
<i>Brigada de Incêndio</i>	X	X	X	X	X	X
<i>Iluminação de Emergência</i>	X	X	X	X	X	X
<i>Detecção de Incêndio</i>			X ³	X ³	X ³	X
<i>Alarme de Incêndio</i>	X	X	X	X	X	X
<i>Sinalização de Emergência</i>	X	X	X	X	X	X
<i>Extintores</i>	X	X	X	X	X	X
<i>Hidrantes</i>	X	X	X	X	X	X
<i>Chuveiros Automáticos</i>					X	X
<i>Central de GLP</i>	X	X	X	X	X	X
<i>Hidrante Público</i>	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X
<p>NOTAS ESPECÍFICAS: 1 – Obrigatório para área total construída ≥ 10.000 m²; 2 – Pode ser substituído por Sistema de Chuveiros Automáticos; 3 – A compartimentação vertical será considerada para as fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações. 4 – O sistema de hidrantes deverá ter características especiais para combate a incêndio em líquidos inflamáveis, obedecendo às exigências da Norma Técnica específica; 5 – Será obrigatório o portão e a via de acesso, e recomendado a faixa de estacionamento e o retorno.</p> <p>NOTA GENÉRICA: A cobertura de bombas não será computada para fins de exigência do sistema preventivo fixo.</p>						

TABELA 15

EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO G-3 E G-4 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO G – SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E ASSEMELHADOS											
	G-3						G-4					
Divisão	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural Contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal										X ²	X ²	X ²
Compartimentação Vertical				X ³	X ³	X ³				X ³	X ³	X ³
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio						X						X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos					X	X					X	X
Central de GLP	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante Público	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – Obrigatório para área total construída ≥ 10.000 m²;

2 – Pode ser substituído por Sistema de Chuveiros Automáticos;

3 – A compartimentação vertical será considerada para as fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.

4 – O sistema de hidrantes deverá ter características especiais para combate a incêndio em líquidos inflamáveis, obedecendo às exigências da Norma Técnica específica;

5 – Será obrigatório o portão e a via de acesso, e recomendado a faixa de estacionamento e o retorno.

NOTA GENÉRICA:

A cobertura de bombas não será computada para fins de exigência do sistema preventivo fixo.

TABELA 16
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO H-1 E H-2 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m²
OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO H – SERVIÇOS DE SAÚDE E INSTITUCIONAL											
	H-1						H-2					
Divisão	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural Contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical				X ⁴	X	X				X ⁴	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Plano de intervenção de incêndio							X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio						X	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹
Alarme de Incêndio	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos						X						X
Central de GLP	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante Público	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – Os detectores deverão ser instalados em todos os quartos;

2 – Acionadores manuais serão obrigatórios nos corredores;

3 – Obrigatório para áreas total construída superior a 10.000 m²;

4 – Pode ser substituído por Sistema de Controle de Fumaça e Chuveiros Automáticos, exceto as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;

5 – Será obrigatório o portão e a via de acesso, e recomendado a faixa de estacionamento e o retorno.

TABELA 17
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO H-3 E H-4 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m²
OU ALTURA SUPERIOR 12,00 m

<i>Grupo de ocupação e uso</i>	GRUPO H – SERVIÇOS DE SAÚDE E INSTITUCIONAL											
<i>Divisão</i>	<i>H-3</i>						<i>H-4</i>					
<i>Medidas de Segurança contra Incêndio</i>	<i>Classificação quanto à altura (em metros)</i>						<i>Classificação quanto à altura (em metros)</i>					
	<i>Térrea</i>	<i>H ≤ 6</i>	<i>6 < H ≤ 12</i>	<i>12 < H ≤ 23</i>	<i>23 < H ≤ 30</i>	<i>Acima de 30</i>	<i>Térrea</i>	<i>H ≤ 6</i>	<i>6 < H ≤ 12</i>	<i>12 < H ≤ 23</i>	<i>23 < H ≤ 30</i>	<i>Acima de 30</i>
<i>Acesso de Viatura na Edificação</i>	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶
<i>Controle de Materiais de Acabamento</i>	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
<i>Segurança Estrutural Contra Incêndio</i>	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
<i>Compartimentação Horizontal</i>				X	X	X					X ⁵	X ⁵
<i>Compartimentação Vertical</i>				X ⁴	X	X				X ⁴	X ⁴	X
<i>Saídas de Emergência</i>	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
<i>Plano de intervenção de incêndio</i>	X	X	X	X	X	X						
<i>Brigada de Incêndio</i>	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
<i>Iluminação de Emergência</i>	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
<i>Detecção de Incêndio</i>		X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹					X	X
<i>Alarme de Incêndio</i>							X	X	X	X	X	X
<i>Sinalização de Emergência</i>	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
<i>Extintores</i>	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
<i>Hidrantes</i>	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
<i>Chuveiros Automáticos</i>						X						X
<i>Central de GLP</i>	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
<i>Hidrante Público</i>	X ³	X ³	X ³	X	X	X	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X

NOTAS ESPECÍFICAS:
1 – Os detectores deverão ser instalados em todos os quartos;
2 – Acionadores manuais serão obrigatórios nos corredores;
3 – Acima de 10.000 m² de área total construída;
4 – Pode ser substituído por Sistema de Controle de Fumaça e Chuveiros Automáticos, exceto as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
5 – Pode ser substituído por Sistema de Chuveiros Automáticos;
6 – Será obrigatório o portão e a via de acesso, e recomendado a faixa de estacionamento e o retorno.

TABELA 18
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO H-5 E H-6 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m²
OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO H – SERVIÇOS DE SAÚDE E INSTITUCIONAL											
<i>Divisão</i>	<i>H-5</i>						<i>H-6</i>					
<i>Medidas de Segurança contra Incêndio</i>	<i>Classificação quanto à altura (em metros)</i>						<i>Classificação Quanto à altura (em metros)</i>					
	<i>Térrea</i>	<i>H ≤ 6</i>	<i>6 < H ≤ 12</i>	<i>12 < H ≤ 23</i>	<i>23 < H ≤ 30</i>	<i>Acima de 30</i>	<i>Térrea</i>	<i>H ≤ 6</i>	<i>6 < H ≤ 12</i>	<i>12 < H ≤ 23</i>	<i>23 < H ≤ 30</i>	<i>Acima de 30</i>
<i>Acesso de Viatura na Edificação</i>	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶
<i>Controle de Materiais de Acabamento</i>	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
<i>Segurança Estrutural Contra Incêndio</i>	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
<i>Compartimentação Vertical</i>				X	X	X				X ⁴	X	X
<i>Saídas de Emergência</i>	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
<i>Plano de intervenção de incêndio</i>	X	X	X	X	X	X						
<i>Brigada de Incêndio</i>	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
<i>Iluminação de Emergência</i>	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
<i>Deteção de Incêndio</i>		X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹		X ²	X ²	X ²	X ²	X ²
<i>Alarme de Incêndio</i>	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
<i>Sinalização de Emergência</i>	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
<i>Extintores</i>	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
<i>Hidrantes</i>	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
<i>Chuveiros Automáticos</i>						X						X
<i>Central de GLP</i>	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
<i>Hidrante Público</i>	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 – Para a Divisão H-5, as prisões em geral (Casas de Detenção, Penitenciárias, Presídios, etc.) não serão necessária detecção automática de incêndio. Para os hospitais psiquiátricos e assemelhados, prever detecção em todos os quartos;
- 2 – Caso haja internação na divisão H-6 (clínica), a edificação será enquadrada como H-3;
- 3 – Acima de 10.000m² de área total construída;
- 4 – Pode ser substituído por Sistema de Controle de Fumaça e Chuveiros Automáticos, exceto as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
- 6 – Será obrigatório o portão e a via de acesso, e recomendado a faixa de estacionamento e o retorno.

TABELA 19
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO I-1 E I-2 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m²
OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO I – INDUSTRIAL											
	I-1						I-2					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural Contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal		X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²
Compartimentação Vertical				X	X	X				X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Plano de intervenção de incêndio										X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio						X					X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos						X						X
Central de GLP	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante público	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X

NOTAS ESPECÍFICAS:
1 – Acima de 6000 m²;
2 – Pode ser substituído por Sistema de Chuveiros Automáticos e deteção de incêndio;
3 – Acima de 10.000 m²;
4 – Será obrigatório o portão e a via de acesso, e recomendado a faixa de estacionamento e o retorno.

TABELA 20
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO I-3 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m²
OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

<i>Grupo de ocupação e uso</i>	<i>GRUPO I – INDUSTRIAL</i>					
<i>Divisão</i>	<i>I-3</i>					
<i>Medidas de Segurança contra Incêndio</i>	<i>Classificação quanto à altura (em metros)</i>					
	<i>Térrea</i>	<i>H ≤ 6</i>	<i>6 < H ≤ 12</i>	<i>12 < H ≤ 23</i>	<i>23 < H ≤ 30</i>	<i>Acima de 30</i>
<i>Acesso de Viatura na Edificação</i>	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³
<i>Controle de Materiais de Acabamento</i>	X	X	X	X	X	X
<i>Segurança Estrutural Contra Incêndio</i>	X	X	X	X	X	X
<i>Compartimentação Horizontal</i>	X ²	X ²	X ²	X ²	X	X
<i>Compartimentação Vertical</i>				X	X	X
<i>Saídas de Emergência</i>	X	X	X	X	X	X
<i>Plano de intervenção de incêndio</i>	X	X	X	X	X	X
<i>Brigada de Incêndio</i>	X	X	X	X	X	X
<i>Iluminação de Emergência</i>	X	X	X	X	X	X
<i>Detecção de Incêndio</i>						X
<i>Alarme de Incêndio</i>	X	X	X	X	X	X
<i>Sinalização de Emergência</i>	X	X	X	X	X	X
<i>Extintores</i>	X	X	X	X	X	X
<i>Hidrantes</i>	X	X	X	X	X	X
<i>Chuveiros Automáticos</i>				X	X	X
<i>Hidrante Público</i>	X ¹	X ¹	X ¹	X	X	X
<i>Controle de fumaça</i>				X	X	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – Acima de 6.000 m² de área total construída;

2 – Pode ser substituído por Sistema de Chuveiros Automáticos;

3 – Será obrigatório o portão e a via de acesso, e recomendado a faixa de estacionamento e o retorno.

TABELA 21
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO J-1 E J-2 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m²
OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO J – DEPÓSITO											
	J-1						J-2					
Divisão	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação Quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H	12 < H	23 < H	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵
Controle de Materiais de Acabamento		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural Contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal							X ³	X ³	X ³	X ³	X	X
Compartimentação Vertical				X ⁴	X ⁴	X				X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio						X					X	X
Alarme de Incêndio	X ¹	X ¹	X ¹	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes	X ¹	X ¹	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos						X						X
Central de GLP	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante Público							X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 – Para edificações acima de 5.000 m²;
- 2 – Acima de 10.000 m² de área total construída;
- 3 – Pode ser substituído por Sistema de Chuveiros Automáticos;
- 4 – Somente para shafts e dutos de instalações e fachadas;
- 5 – Será obrigatório o portão e a via de acesso, e recomendado a faixa de estacionamento e o retorno.

TABELA 22
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO J-3 E J-4 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m²
OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO J – DEPÓSITO											
	J-3						J-4					
Divisão	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação Quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴
Controle de Materiais de Acabamento		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural Contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal	X ²	X ²	X ²	X ²	X	X	X ²	X ²	X ²	X ²	X	X
Compartimentação Vertical				X	X	X				X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Plano de intervenção de incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio				X	X	X				X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos					X	X					X	X
Controle de fumaça				X	X	X				X	X	X
Central de GLP	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante Público	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X

NOTAS ESPECÍFICAS:
1 – Acima de 10.000 m² de área total construída;
2 – Pode ser substituído por Sistema de Chuveiros Automáticos.
3 – Acima de 6.000 m² de área total construída;
4 – Será obrigatório o portão e a via de acesso, e recomendado a faixa de estacionamento e o retorno.

TABELA 23
EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO DE DIVISÃO L-1

	GRUPO L – EXPLOSIVOS		
<i>Divisão</i>	<i>L-1 (COMÉRCIO)</i>		
<i>Medidas de Segurança contra Incêndio</i>	<i>Classificação quanto à altura (em metros)</i>		
	<i>Térrea</i>	<i>H ≤ 6</i>	<i>6 < H ≤ 12</i>
NOTA GENÉRICA:			
<i>a – Para L-1 será permitida somente edificação com área até 100 m², as demais exigências serão previstas em Normas Técnicas Específicas.</i>			
<i>b – As divisões L-2 e L-3, somente poderão ser analisadas mediante comissão Técnica.</i>			

TABELA 24
EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO DE DIVISÃO M-1

Grupo de ocupação e uso	GRUPO M – ESPECIAIS			
<i>Divisão</i>	<i>M-1 TÚNEL</i>			
<i>Medidas de Segurança contra Incêndio</i>	<i>Extensão em metros (m)</i>			
	<i>Até 200</i>	<i>De 200 à 500</i>	<i>De 500 à 1000</i>	<i>Acima de 1000</i>
<i>Saídas de emergência nas edificações</i>	<i>X¹</i>	<i>X¹</i>	<i>X¹</i>	<i>X¹</i>
<i>Segurança estrutural nas edificações</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>
<i>Controle de fumaça em espaços comuns e amplos</i>			<i>X³</i>	<i>X³</i>
<i>Plano de intervenção de incêndio</i>		<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>
<i>Brigada de Incêndio</i>		<i>X²</i>	<i>X²</i>	<i>X²</i>
<i>Sistema de Iluminação de Emergência</i>		<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>
<i>Sistema de Comunicação</i>			<i>X</i>	<i>X</i>
<i>Sistema Circuito de TV</i>				<i>X</i>
<i>Sistema de proteção por extintores</i>		<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>
<i>Sistema de Hidrantes</i>		<i>X⁴</i>	<i>X⁵</i>	<i>X⁵</i>
NOTAS ESPECÍFICAS:				
<i>1 – Considerar saídas como sendo passarelas laterais (corredores de circulação, com guarda-corpo em ambos os lados) com largura mínima de 1,00 m;</i>				
<i>2 – A brigada de incêndio deve ser pessoal treinado da companhia de tráfego ou administradora da via;</i>				
<i>3 – Deve ser ligado a sistema automático de acionamento (ex. detector de incêndio);</i>				
<i>4 – Rede de hidrante seca; e</i>				
<i>5 – Rede de hidrante completa (bomba; reserva; mangueiras, etc).</i>				
NOTAS GENÉRICAS:				
<i>a – Todos os túneis em paralelo devem ter interligação conforme Norma Técnica específica; e</i>				
<i>b – Os túneis com extensão superior a 1000m devem ser submetidos à análise em Comissão Técnica, além</i>				

TABELA 25
EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO DE DIVISÃO M-2
(QUALQUER ÁREA E ALTURA)

Grupo de ocupação e uso	GRUPO M – ESPECIAIS			
<i>Divisão</i>	<i>M-2 – Líquidos e gases combustíveis e Inflamáveis</i>			
<i>Medidas de Segurança contra Incêndio</i>	<i>Tanques ou cilindros</i>		<i>Produtos acondicionados</i>	
	<i>Líquidos até 20m³ ou gases até 24.960kg</i>	<i>Líquidos acima de 20m³ ou gases acima de 4.960kg</i>	<i>Líquidos até 20m³ ou gases até 24.960kg</i>	<i>Líquidos acima de 20m³ ou gases acima de 24.960kg</i>
<i>Acesso de Viatura na Edificação</i>	X ³	X ³	X ³	X ³
<i>Controle de Materiais de Acabamento</i>			X	X
<i>Segurança Estrutural Contra Incêndio</i>			X	X
<i>Compartimentação Horizontal</i>			X	X
<i>Compartimentação Vertical</i>			X	X
<i>Saídas de Emergência</i>			X	X
<i>Plano de intervenção de incêndio</i>		X		X
<i>Brigada de Incêndio</i>		X		X
<i>Iluminação de Emergência</i>			X ¹	X ¹
<i>Detecção de Incêndio</i>				X
<i>Alarme de Incêndio</i>		X		X
<i>Sinalização de Emergência</i>	X	X	X	X
<i>Extintores</i>	X	X	X	X
<i>Hidrantes</i>		X		X
<i>Resfriamento</i>		X		X
<i>Espuma</i>		X ²		X ²

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 – Luminárias à prova de explosão;
- 2 – Somente para líquidos inflamáveis conforme Norma Técnica específica;
- 3 – Será obrigatório o portão e a via de acesso, e recomendado a faixa de estacionamento e o retorno.

NOTAS GENÉRICAS:

- a – Os depósitos de comercialização e armazenamento de gás liquefeito de petróleo (GLP) devem obedecer Norma Técnica Específica;
- b – Devem ser verificadas ainda as exigências previstas em Normas Técnicas Específicas para os demais combustíveis inflamáveis.

TABELA 26
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO M-3 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m²
OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

<i>Grupo de ocupação e uso</i>	<i>GRUPO M – ESPECIAIS</i>					
<i>Divisão</i>	<i>M-3 – Centrais de Comunicação e Energia</i>					
<i>Medidas de Segurança contra Incêndio</i>	<i>Classificação Quanto à altura (em metros)</i>					
	<i>Térrea</i>	<i>H ≤ 6</i>	<i>6 < H ≤ 12</i>	<i>12 < H ≤ 23</i>	<i>23 < H ≤ 30</i>	<i>Acima de 30</i>
<i>Acesso de Viatura na Edificação</i>	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²
<i>Controle de Materiais de Acabamento</i>	X	X	X	X	X	X
<i>Segurança Estrutural Contra Incêndio</i>	X	X	X	X	X	X
<i>Compartimentação Horizontal</i>	X	X	X	X	X	X
<i>Compartimentação Vertical</i>				X	X	X
<i>Saídas de Emergência</i>	X	X	X	X	X	X
<i>Plano de intervenção de incêndio</i>				X	X	X
<i>Brigada de Incêndio</i>	X	X	X	X	X	X
<i>Iluminação de Emergência</i>	X	X	X	X	X	X
<i>Detecção de Incêndio</i>			X	X	X	X
<i>Alarme de Incêndio</i>	X	X	X	X	X	X
<i>Sinalização de Emergência</i>	X	X	X	X	X	X
<i>Extintores</i>	X	X	X	X	X	X
<i>Hidrantes</i>	X	X	X	X	X	X
<i>Chuveiros Automáticos</i>				X ¹	X ¹	X

NOTAS ESPECÍFICAS:
1 – O sistema de chuveiros automáticos pode ser substituído por sistema de gases, através de supressão total do ambiente;
2 – Será obrigatório o portão e a via de acesso, e recomendado a faixa de estacionamento e o retorno.

NOTA GENÉRICA:
Para as subestações elétricas, devem ser observadas Normas Técnicas Específicas.

TABELA 27

EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO M-4, M-5, M-6 E M-7 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

<i>Grupo de ocupação e uso</i>	GRUPO M – ESPECIAIS					
<i>Divisão</i>	<i>M-4 - M-5 - M-6 e M-7</i>					
<i>Medidas de Segurança contra Incêndio</i>	<i>Classificação quanto à altura (em metros)</i>					
	<i>Térrea</i>	<i>H ≤ 6</i>	<i>6 < H ≤ 12</i>	<i>12 < H ≤ 23</i>	<i>23 < H ≤ 30</i>	<i>Acima de 30</i>
<i>Saídas de Emergência</i>	X	X	X	X	X	X
<i>Brigada de Incêndio</i>	X	X	X	X	X	X
<i>Sinalização de Emergência</i>	X	X	X	X	X	X
<i>Extintores</i>	X	X	X	X	X	X

NOTA GENÉRICA:
 Nas divisões M-5; M-6 e M-7, quando houver edificação (construção) com área superior a 750 m², o processo deve ser analisado através de Comissão Técnica.

TABELA 28
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO N-1 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

<i>Grupo de ocupação e uso</i>	GRUPO N – AGROINDÚSTRIA					
<i>Divisão</i>	<i>N-1 Silos, armazéns e secadores de cereais</i>					
<i>Medidas de Segurança contra Incêndio</i>	<i>Deverão ser tomadas medidas de prevenção e combate a incêndio para o monitoramento, supressão e alívio de explosão de gases e/ou poeiras que devem ser inclusas no Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico, inclusive os tipos de válvulas, dispersores, neutralizantes e dispositivos de alívio e outras instalações. Na elaboração do Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico, os Sistemas de segurança deverão ser dimensionados considerando as peculiaridades de cada local da edificação, instalação, e local de risco a ser protegido.</i>					
<i>Acesso de Viatura na Edificação</i>	X ²					
<i>Saídas de Emergência</i>	X					
<i>Compartimentação Vertical</i>	X					
<i>Controle de Materiais de Acabamento</i>	X					
<i>Segurança Estrutural Contra Incêndio</i>	X					
<i>Plano de intervenção de incêndio</i>	X					
<i>Alarme manual</i>	X					
<i>Monitoramento de gases e poeiras</i>	X					
<i>Central de GLP</i>	X					
<i>Compartimentação Horizontal</i>	X					
<i>Iluminação de Emergência</i>	X					
<i>Brigada de Incêndio</i>	X					
<i>Sinalização de Emergência</i>	X					
<i>Extintores</i>	X					
<i>Hidrantes</i>	X ¹					

NOTAS ESPECÍFICAS:
 1 – O sistema de hidrante será exigido para os armazéns;
 2 – Será obrigatório o portão e a via de acesso, e recomendado a faixa de estacionamento e o retorno.

*Anexo I com redação determinada pela Lei nº 2.544, de 19/12/2011.

ANEXO I À LEI Nº 1787, DE 15 DE MAIO DE 2007.

**TABELA 1
CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO QUANTO À OCUPAÇÃO**

Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento				X	X	X
Segurança Estrutural Contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação vertical						X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrantes	X	X	X	X	X	X
SPDA	X	X	X	X	X	X
Central de GLP	X	X	X	X	X	X
<p>NOTAS ESPECÍFICAS: 1—Obrigatório para área total construída ≥ 10.000m².</p> <p>NOTAS GENÉRICAS: a—O pavimento superior da unidade duplex do último piso da edificação não será computado para a altura da edificação.</p>						

TABELA 6
EDIFICAÇÕES DO GRUPO B COM ÁREA SUPERIOR A 750 M2 OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 M

Grupo de ocupação e uso	GRUPO B – SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM					
Divisão	B-1 e B-2					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	$H \leq 6$	$6 < H \leq 12$	$12 < H \leq 23$	$23 < H \leq 30$	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural Contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal				X-4	X-4	X
Compartimentação Vertical				X-5	X-5	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X
Plano de intervenção de incêndio					X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Detecção de incêndio		X-2,6	X-2	X	X	X
Alarme de Incêndio	X-1	X-1	X-1	X-1	X-1	X-1
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrantes	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos				X-3	X	X
SPDA	X	X	X	X	X	X
Central de GLP	X	X	X	X	X	X
Hidrante Público	X-2	X-2	X-2	X-2	X-2	X
<p>NOTAS ESPECÍFICAS:</p> <p>1— Os acionadores manuais devem ser instalados nos corredores e portaria;</p> <p>2— Os detectores de incêndio devem ser instalados em todos os quartos;</p> <p>3— Obrigatório para área total construída $\geq 10.000m^2$;</p> <p>4— Pode ser substituído por Sistema de Chuveiros Automático;</p> <p>5— Pode ser substituído por Controle de Fumaça, detecção de Incêndio e Sistema de Chuveiros Automáticos, exceto, para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;</p> <p>6— Estão isentos os motéis que não possuam corredores internos de serviço.</p> <p>NOTAS GENÉRICAS:</p> <p>a— Os detectores de incêndio devem ser instalados em todos os quartos e em locais de concentração de público.</p>						

TABELA 7
EDIFICAÇÕES DO GRUPO C COM ÁREA SUPERIOR A 750 M2 OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 M

Grupo de ocupação e uso	GRUPO C — COMERCIAL					
Divisão	C-1, C-2 e C-3					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural Contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal		X4	X4	X4	X4	X4
Compartimentação Vertical				X5	X5	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X
Plano de intervenção de incêndio	X6	X6	X6	X6	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	X1	X1	X1	X1	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrantes	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos					X	X
SPDA	X	X	X	X	X	X
Central de GLP	X	X	X	X	X	X
Bombeiro Particular	X2	X2	X2	X2	X	X
Hidrante Público	X3	X3	X3	X3	X3	X

NOTAS ESPECÍFICAS:
1— Somente para as áreas de depósitos superiores a 750m²;
2— Para Edificações de divisão C-3 com área superior a 10.000m², sendo obrigatório um total 10% da Brigada ou no mínimo 2(dois) por turno;
3— Obrigatório para área total construída ≥ 10.000m² para C-1 e C-2 e área total construída ≥ 6000m² para C-3;
4— Pode ser substituído por deteção de Incêndio e Sistema de Chuveiros Automáticos;
5— Pode ser substituído por Controle de Fumaça, deteção de Incêndio e Sistema de Chuveiros Automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
6— Somente para edificações de divisão C-3 (Shopping Centers).

TABELA 8

EDIFICAÇÕES DO GRUPO D COM ÁREA SUPERIOR A 750 M2 OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 M

Grupo de ocupação e uso	GRUPO D — SERVIÇOS PROFISSIONAIS					
Divisão	D 1 = D 2 = D 3 = D 4					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural Contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal		X5	X5	X2	X2	X
Compartimentação Vertical				X3	X3	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X
Plano de intervenção de incêndio						X4
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio						X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrantes	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos						X
SPDA	X	X	X	X	X	X
Central de GLP	X	X	X	X	X	X
Hidrante Público	X1	X1	X1	X1	X1	X
Controle de fumaça						X4
<p>NOTAS ESPECÍFICAS:</p> <p>1 — Obrigatório para área total construída $\geq 10.000\text{m}^2$;</p> <p>2 — Pode ser substituído por deteção de Incêndio e Sistema de Chuveiros Automáticos;</p> <p>3 — Pode ser substituído por Controle de Fumaça, deteção de Incêndio e Sistema de Chuveiros Automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;</p> <p>4 — Somente para edificações acima de 60 m;</p> <p>5 — Pode ser substituído por sistema de chuveiro automático.</p>						

TABELA 9
EDIFICAÇÕES DO GRUPO E COM ÁREA SUPERIOR A 750 M2 OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 M

Grupo de ocupação e uso	GRUPO E – EDUCACIONAL E CULTURAL					
Divisão	E 1 = E 2 = E 3 = E 4 = E 5 = E 6					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural Contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação vertical				X ²	X ²	X ³
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X
Plano de intervenção de incêndio					X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrantes	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos						X
SPDA	X	X	X	X	X	X
Central de GLP	X	X	X	X	X	X
Hidrante de Público	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

1— Obrigatório para área construída ≥ 10.000m²;

2— A compartimentação vertical será considerada para as fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;

3— Pode ser substituído por Controle de Fumaça, detecção de Incêndio e Sistema de Chuveiros Automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.

NOTAS GENÉRICAS:

a— Edificações destinadas a escolas que possuam alojamentos ou dormitórios devem ser protegidas pelo sistema de detecção de fumaça nos quartos;

b— Laboratórios devem obedecer à norma técnica específica.

TABELA 10

EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO F-1 E F-2 COM ÁREA SUPERIOR A 750 M² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 M

Grupo de ocupação e uso	GRUPO F—LOCAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO											
Divisão	F-1						F-2					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	Tér-rea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Tér-rea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural Contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical				X2	X2	X2				X3	X3	X2
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Plano de intervenção de incêndio	X4	X4	X4	X4	X4	X4	X4	X4	X4	X4	X4	X4
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	X	X	X	X	X	X						X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos						X						
SPDA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Central de GLP	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante de Público	X1	X1	X1	X1	X1	X	X1	X1	X1	X1	X1	X

NOTAS ESPECÍFICAS

- 1— Obrigatório para área total construída $\geq 10.000\text{m}^2$;
- 2— Pode ser substituído por chuveiros automáticos quando houver aberturas entre pavimentos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
- 3— A compartimentação vertical será considerada para as fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
- 4— Somente em locais com público acima de 1000 pessoas.

TABELA 11

EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO F-3, F-9 E F-4 COM ÁREA SUPERIOR A 750 M2 OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 M

Grupo de ocupação e uso	GRUPO F—LOCAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO											
Divisão	F-3—F-9						F-4					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural Contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação vertical				X2	X2	X2				X2	X2	X2
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Plano de intervenção de incêndio				X3	X3	X3	X4	X4	X4	X4	X4	X4
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio											X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos											X	X
SPDA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Central de GLP	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante de Público	X1	X1	X1	X1	X1	X	X1	X1	X1	X1	X1	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1—Obrigatório para área total construída $\geq 10.000 \text{ m}^2$;
- 2—A compartimentação vertical será considerada para as fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
- 3—Somente para a divisão F-3;
- 4—Somente para locais com público acima de 1000 pessoas.

NOTAS GENÉRICAS:

a—Os locais de comércio ou atividades distintas das divisões F-3, F-4 e F-9 terão as medidas de proteção conforme suas respectivas ocupações.

TABELA 12

EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO F-5, F-6 E F-8 COM ÁREA SUPERIOR A 750 M2 OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 M

Grupo de ocupação e uso	GRUPO F—LOCAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO											
Divisão	F-5						F-6 e F-8					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural Contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação horizontal				X4	X	X				X4	X	X
Compartimentação Vertical				X5	X5	X				X5	X5	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Plano de intervenção de incêndio	X3	X3	X3	X3	X3	X3	X3	X3	X3	X3	X3	X3
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	X1	X1	X1	X1	X	X	X1	X1	X1	X1	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	X6	X6	X6	X	X	X				X6	X	X
SPDA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Central de GLP	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante Público	X2	X2	X2	X2	X2	X	X2	X2	X2	X2	X2	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

1— Somente para as divisões F-5 e F-6 para os locais onde haja carga de incêndio como depósitos, escritórios, cozinhas, pisos técnicos, casa de máquinas etc. e nos locais de reunião onde houver teto ou forro falso com revestimento combustível;

2— Obrigatório para área total construída $\geq 10.000\text{m}^2$;

3— Somente para locais com público acima de 1000 pessoas;

4— Pode ser substituído por sistema de deteção de Incêndio e chuveiros automáticos;

5— Pode ser substituído por Sistema de deteção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;

6— Somente para locais com capacidade de concentração de público acima de 500 pessoas.

NOTA GENEÉRICAS:

a— Nos locais de concentração de público, é obrigatória, antes do início de cada evento, a explanação ao público da localização das saídas de emergência, bem como dos sistemas de segurança contra incêndio existentes no local;

b— As demais exigências deverá atender Normas Técnicas Específicas.

TABELA 13

EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO F-7 E F-10 COM ÁREA SUPERIOR A 750 M2 OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 M

Grupo de ocupação e uso	GRUPO F—LOCAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO											
Divisão	F-7						F-10					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X					X	X	X	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X					X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural Contra Incêndio							X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal									X2	X2	X2	X
Compartimentação Vertical										X3	X3	X
Saídas de emergência	X	X					X	X	X	X	X	X
Plano de intervenção de incêndio	X4	X4	X4	X4	X4	X4	X4	X4	X4	X4	X4	X4
Brigada de Incêndio	X	X					X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X					X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio									X	X	X	X
Alarme de Incêndio							X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X					X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X					X	X	X	X	X	X
Hidrantes							X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos											X	X
SPDA							X	X	X	X	X	X
Central de GLP							X	X	X	X	X	X
Hidrante Público							X1	X1	X1	X1	X1	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

- Obrigatório para área total construída $\geq 10.000\text{m}^2$;
- Pode ser substituído por Sistema de Chuveiros Automáticos;
- Pode ser substituído por Sistema de deteção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
- Somente para locais com público acima de 1000 pessoas.

NOTAS GENÉRICAS:

- A Divisão F-7 com altura superior a 6 metros, será submetida à Comissão Técnica para definição das medidas de Segurança contra incêndio;
- É obrigatória a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica das estruturas, das instalações elétricas e de sonorização para edificações provisórias.

TABELA 14

EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO G-1, G-2 E G-5 COM ÁREA SUPERIOR A 750M2 OU ALTURA

Grupo de ocupação e uso	GRUPO G — SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ASSEMBLEIAS					
Divisão	G-1, G-2 e G5					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural Contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical					X2	X2
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio			X3	X3	X3	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrantes	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos					X	X
SPDA	X	X	X	X	X	X
Central de GLP	X	X	X	X	X	X
Hidrante Público	X1	X1	X1	X1	X1	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1— Obrigatório para área total construída $\geq 10.000m^2$;
- 2— Pode ser substituído por Sistema de Chuveiros Automáticos;
- 3— A compartimentação vertical será considerada para as fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
- 4— O sistema de hidrantes deverá ter características especiais para combate a incêndio em líquidos inflamáveis, obedecendo às exigências da Norma Técnica específica.

NOTA GENÉRICA:

a— A cobertura de bombas não será computada para fins de exigência do sistema preventivo fixo.

TABELA 15
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO G-3 E G-4 COM ÁREA SUPERIOR A 750 M2 OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 M

Grupo de ocupação e uso	GRUPO G—SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E ASSEMBLÉIADAS											
Divisão	G-3						G-4					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural Contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal										X2	X2	X2
Compartimentação Vertical				X3	X3	X3				X3	X3	X3
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio						X						X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes	X4	X4	X4	X4	X4	X4	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos					X	X					X	X
SPDA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Central de GLP	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante Público	X1	X1	X1	X1	X1	X	X1	X1	X1	X1	X1	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

1—Obrigatório para área total construída ≥ 10.000m²;

2—Pode ser substituído por Sistema de Chuveiros Automáticos;

3—A compartimentação vertical será considerada para as fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;

4—O sistema de hidrantes deverá ter características especiais para combate a incêndio em líquidos inflamáveis, obedecendo às exigências da Norma Técnica específica.

NOTA GENÉRICA:

a—A cobertura de bombas não será computada para fins de exigência do sistema preventivo fixo.

TABELA 16

EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO H-1 E H-2 COM ÁREA SUPERIOR A 750 M2 OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 M

Grupo de ocupação e uso	GRUPO H—SERVIÇOS DE SAÚDE E INSTITUCIONAL											
	H-1						H-2					
Divisão	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural Contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical				X4	X	X				X4	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Plano de intervenção de incêndio							X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio						X	X1	X1	X1	X1	X1	X1
Alarme de Incêndio	X2	X2	X2	X2	X2	X2	X2	X2	X2	X2	X2	X2
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos						X						X
SPDA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Central de GLP	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante Público	X3	X3	X3	X3	X3	X	X3	X3	X3	X3	X3	X

NOTAS ESPECÍFICAS

1— Os detectores deverão ser instalados em todos os quartos;

2— Acionadores manuais serão obrigatórios nos corredores;

3— Obrigatório para áreas total construída superior a 10.000m²;

4— Pode ser substituído por Sistema de Controle de Fumaça e Chuveiros Automáticos, exceto as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.

TABELA 17
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO H-3 E H-4 COM ÁREA SUPERIOR A 750 M2 OU ALTURA SUPERIOR 12,00 M

Grupo de ocupação e uso												
GRUPO H – SERVIÇOS DE SAÚDE E INSTITUCIONAL												
Divisão	H-3						H-4					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural Contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal				X	X	X					X5	X5
Compartimentação Vertical				X4	X	X				X4	X4	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Plano de intervenção de incêndio	X	X	X	X	X	X						
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio		X1	X1	X1	X1	X1					X	X
Alarme de Incêndio	X2	X2	X2	X2	X2	X2	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos						X						X
SPDA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Central de GLP	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante Público	X3	X3	X3	X	X	X	X3	X3	X3	X3	X3	X

NOTAS ESPECÍFICAS

1 – Os detectores deverão ser instalados em todos os quartos;

2 – Acionadores manuais serão obrigatórios nos corredores;

3 – Acima de 10.000m² de área total construída;

4 – Pode ser substituído por Sistema de Controle de Fumaça e Chuveiros Automáticos, exceto as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;

5 – Pode ser substituído por Sistema de Chuveiros Automáticos

TABELA 18

EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO H-5 E H-6 COM ÁREA SUPERIOR A 750M2 OU ALTURA SUPERIOR A 12,00M

Grupo de ocupação e uso	GRUPO H — SERVIÇOS DE SAÚDE INSTITUCIONAL											
Divisão	H-5						H-6					
Módulos de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação Quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural Contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical				X	X	X				X ⁴	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Plano de intervenção de incêndio	X	X	X	X	X	X						
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio		X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹		X ²	X ²	X ²	X ²	X ²
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos						X						X
SPDA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Central de GLP	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante Público	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1— Para a Divisão H-5, as prisões em geral (Casas de Detenção, Penitenciárias, Presídios, etc.) não serão necessária deteção automática de incêndio. Para os hospitais psiquiátricos e assemelhados, prever deteção em todos os quartos;
- 2— Caso haja internação na divisão H-6 (clínica), a edificação será enquadrada como H-3;
- 3— Acima de 10.000m² de área total construída;
- 4— Pode ser substituído por Sistema de Controle de Fumaça e Chuveiros Automáticos, exceto as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.

TABELA 19

EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO I-1 E I-2 COM ÁREA SUPERIOR A 750 M2 OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 M

Grupo de ocupação e uso	GRUPO I—INDUSTRIAL											
Divisão	I-1						I-2					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural Contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal		X2	X2	X2	X2	X2		X2	X2	X2	X2	X2
Compartimentação Vertical				X	X	X				X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Plano de intervenção de incêndio										X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio						X					X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos						X						X
SPDA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Central de GLP	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante público	X3	X3	X3	X3	X3	X	X1	X1	X1	X1	X1	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

1— Acima de 6000m²;

2— Pode ser substituído por Sistema de Chuveiros Automáticos e deteção de incêndio;

3— Acima de 10.000 m²;

TABELA 20

EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO I-3 COM ÁREA SUPERIOR A 750 M² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 M

Grupo de ocupação e uso	GRUP I—INDUSTRIAL					
Divisão	I-3					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural Contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal	X ²	X ²	X ²	X ²	X	X
Compartimentação Vertical				X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X
Plano de intervenção de incêndio	X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio						X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrantes	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos				X	X	X
SPDA	X	X	X	X	X	X
Hidrante Público	X ¹	X ¹	X ¹	X	X	X
Controle de fumaça				X	X	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

1— Acima de 6.000m² de área total construída;

2— Pode ser substituído por Sistema de Chuveiros Automáticos.

TABELA 21

EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO J-1 E J-2 COM ÁREA SUPERIOR A 750 M2 OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 M

Grupo de ocupação e uso	GRUPO J—DEPÓSITO											
	J-1						J-2					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação Quanto à altura (em Metros)					
	Férrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Férrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural Contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal							X3	X3	X3	X3	X	X
Compartimentação Vertical				X4	X4	X				X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio						X					X	X
Alarme de Incêndio	X1	X1	X1	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes	X1	X1	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos						X						X
SPDA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Central de GLP	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante Público							X2	X2	X2	X2	X2	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 Para edificações acima de 5.000m²;
- 2 Acima de 10.000m² de área total construída;
- 3 Pode ser substituído por Sistema de Chuveiros Automáticos;
- 4 Somente para shafts e dutos de instalações e fachadas.

TABELA 22

EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO J-3 E J-4 COM ÁREA SUPERIOR A 750 M2 OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 M

Grupo de ocupação e uso	GRUPO J—DEPÓSITO											
Divisão	J-3						J-4					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação Quanto à altura (em Metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural Contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal	X2	X2	X2	X2	X	X	X2	X2	X2	X2	X	X
Compartimentação Vertical				X	X	X				X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Plano de intervenção de incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio				X	X	X				X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos					X	X					X	X
SPDA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Controle de fumaça				X	X	X				X	X	X
Central de GLP	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante Público	X1	X1	X1	X1	X1	X	X3	X3	X3	X3	X3	X
NOTAS ESPECÍFICAS:												
1 - Acima de 10.000m ² de área total construída;												
2 - Pode ser substituído por Sistema de Chuveiros Automáticos.												
3 - Acima de 6.000m ² de área total construída;												

TABELA 23
EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO DE DIVISÃO L-1

GRUPO L—EXPLOSIVOS			
Divisão	L-1 (COMÉRCIO)		
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)		
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12
—NOTA GENÉRICA:			
a— Para L-1 será permitida somente edificação com área até 100 m ² , as demais exigências serão previstas em Normas Técnicas Específicas.			
b— As divisões L-2 e L-3, somente poderão ser analisadas mediante comissão Técnica.			

TABELA 24
EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO DE DIVISÃO M-1

Grupo de ocupação e uso	GRUPO M—ESPECIAIS			
Divisão	M-1 TÚNEL			
Medidas de Segurança contra Incêndio	Extensão em metros (m)			
	Até 200	De 200 a 500	De 500 a 1000	Acima de 1000
Saídas de emergência nas edificações	X1	X1	X1	X1
Segurança estrutural nas edificações	X	X	X	X
Controle de fumaça em espaços comuns e amplos			X3	X3
Plano de intervenção de incêndio		X	X	X
Brigada de Incêndio		X2	X2	X2
Sistema de Iluminação de Emergência		X	X	X
Sistema de Comunicação			X	X
Sistema Circuito de TV				X
Sistema de proteção por extintores		X	X	X
Sistema de Hidrantes		X4	X5	X5
NOTAS ESPECÍFICAS:				
1— Considerar saídas como sendo passarelas laterais (corredores de circulação, com guarda-corpo em ambos os lados) com largura mínima de 1,00m;				
2— A brigada de incêndio deve ser pessoal treinado da companhia de tráfego ou administradora da via;				
3— Deve ser ligado a sistema automático de acionamento (ex. detector de incêndio);				
4— Rede de hidrante seca; e				
5— Rede de hidrante completa (bomba; reserva; mangueiras, etc.).				
NOTAS GENÉRICAS:				
a— Todos os túneis em paralelo devem ter interligação conforme Norma Técnica específica; e				
b— Os túneis com extensão superior a 1000m devem ser submetidos à análise em Comissão Técnica, além das exigências acima.				

***TABELA 25**
EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO DE DIVISÃO M-2 (QUALQUER ÁREA E ALTURA).

Grupo de ocupação e uso	GRUPO M—ESPECIAIS			
Divisão	M-2—Líquidos e gases combustíveis e inflamáveis			
Medidas de Segurança contra Incêndio	Tanques em cilindros		Produtos acondicionados	
	Líquidos até 20 m ³ ou gases até 6.240kg	Líquidos acima de 20 m ³ ou gases acima de 6.240kg	Líquidos até 20 m ³ ou gases até 6.240kg	Líquidos acima de 20 m ³ ou gases acima de 6.240kg
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento			X	X
Segurança Estrutural Contra Incêndio			X	X
Compartimentação Horizontal			X	X
Compartimentação Vertical			X	X
Saídas de Emergência			X	X
Plano de intervenção de incêndio		X		X
Brigada de Incêndio		X		X
Iluminação de Emergência			X1	X1
Deteção de Incêndio				X
— Alarme de Incêndio		X		X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X
Hidrantes		X		X
Resfriamento		X		X
Espuma		X2		X2
SPDA	X4	X4	X4	X4
—NOTAS ESPECÍFICAS				
1— Luminárias à prova de explosão; 2— Somente para líquidos inflamáveis conforme Norma Técnica específica; 3— O sistema de hidrantes deve ter características especiais para combate a incêndio em líquidos inflamáveis, obedecendo às exigências da Norma Técnica específica. 4— Somente para tanques ou parque de tanques.				
—NOTAS GENÉRICAS				
a— Os depósitos de comercialização e armazenamento de gás liquefeito de petróleo (GLP) devem obedecer Norma Técnica Específica. b— Devem ser verificadas ainda as exigências previstas em Normas Técnicas Específicas para os demais combustíveis inflamáveis.				

*Tabela 25 com redação determinada pela Lei n° 2.008, de 17/12/2008.

TABELA 25
EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO DE DIVISÃO M 2 (QUALQUER ÁREA E ALTURA).

Grupo de ocupação e uso	M 2—Líquidos e gases combustíveis e Inflamáveis				
Medidas de Segurança contra Incêndio	Tanques ou cilindros		Postos de serviços ou abastecimentos	Produtos acondicionados	
	Líquidos até 20 m ³ ou gases até 6.240kg	Líquidos acima de 20 m ³ ou gases acima de 6.240kg		Líquidos até 20 m ³ ou gases até 6.240kg	Líquidos acima de 20 m ³ ou gases acima de 6.240kg
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento			X	X	X
Segurança Estrutural Contra Incêndio				X	X
Compartimentação Horizontal				X	X
Compartimentação Vertical				X	X
Saídas de Emergência				X	X
Plano de intervenção de incêndio		X			X
Brigada de Incêndio		X	X		X
Iluminação de Emergência			X	X ¹	X ¹
Deteção de Incêndio					X
— Alarme de Incêndio		X			X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X
Hidrantes		X	X ³		X
Resfriamento		X			X
Espuma		X ³			X ³
SPDA	X ⁴	X ⁴	X ⁴		

NOTAS ESPECÍFICAS

- 1— Iluminárias à prova de explosão;
- 2— Somente para líquidos inflamáveis conforme Norma Técnica específica;
- 3— O sistema de hidrantes deverá ter características especiais para combate a incêndio em líquidos inflamáveis, obedecendo às exigências da Norma Técnica específica.
- 4— Somente tanques ou parque de tanques.

NOTAS GENÉRICAS

- a— Os depósitos de comercialização e armazenamento de gás liquefeito de petróleo (GLP), obedecerá Norma Técnica Específica.
- b— Deverão ser verificadas ainda as exigências previstas em Normas Técnicas Específicas para os demais combustíveis inflamáveis

***TABELA 26**

EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO M-3 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO M—ESPECIAIS					
Divisão	M-3—Centrais de Comunicação e Energia					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação Quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural Contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical				X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X
Plano de intervenção de incêndio				X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio			X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrantes	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos				X†	X†	X
SPDA	X	X	X	X	X	X
<p>NOTAS ESPECÍFICAS:</p> <p>†—O sistema de chuveiros automáticos pode ser substituído por sistema de gases, através de supressão total do ambiente;</p> <p>NOTAS GENÉRICAS:</p> <p>a—Para as subestações elétricas, devem ser observadas Normas Técnicas Específicas</p>						

*Tabela 26 com redação determinada pela Lei n° 2.008, de 17/12/2008.

TABELA 26
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO M 3 COM ÁREA SUPERIOR A 750 M2 OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 M

Grupo de ocupação e uso	GRUPO M—ESPECIAIS							
Divisão								
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação Quanto à altura (em metros)						X	X
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	X	X
Acesso de Viatura na Segurança Estrutural Contra Incêndio	X	X	XX	XX	XX	XX	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural Contra Incêndio	Compartimentação Vertical		X	X	X	XX	X	X
Compartimentação Horizontal	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical	Plano de intervenção de			X	X	XX	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X
Plano de intervenção de incêndio	Iluminação de Emergência			XX	XX	XX	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	Alarme de Incêndio		XX	XX	XX	XX	X	X
Detecção de Incêndio			X	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	XX	XX	XX	XX	X	X
Sinalização de	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	Chuveiros Automáticos		X	X	X	XX1	X1	X
Hidrantes	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos				X1	X1	X		
SPDA	X	X	X	X	X	X		

NOTAS ESPECÍFICAS:

1— O sistema de chuveiros automáticos pode ser substituído por sistema de gases, através de supressão total do ambiente;

NOTAS GENÉRICAS:

a— para as subestações elétricas deverão observar Normas Técnicas Específicas

TABELA 27

EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO M 4, M 5, M 6 E M 7 COM ÁREA SUPERIOR A 750 M2 OU ALTURA SUPERIOR A 12 M.

Grupo de ocupação e uso	GRUPO M—ESPECIAIS					
Divisão	M 4—M 5—M 6 e M 7					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X

NOTA GENÉRICA:

a— Nas divisões M 5; M 6 e M 7, quando houver edificação (construção) com área superior a 750m², o processo deve ser analisado através de Comissão Técnica.

TABELA 28

EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO N 1 COM ÁREA SUPERIOR A 750 M2 OU ALTURA SUPERIOR A 12 M.

Grupo de ocupação e uso	GRUPO N—AGROINDÚSTRIA					
Divisão	N-1 Silos, armazéns e secadores de cereais					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Deverão ser tomadas medidas de prevenção e combate a incêndio para o monitoramento, supressão e alívio de expansão de gases e cinzas que devem ser incluídas no Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico, inclusive os tipos de válvulas, dispositivos neutralizantes e dispositivos de alívio e outras instalações. Na elaboração do Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico, os Sistemas de segurança deverão ser dimensionados considerando as peculiaridades de cada local de edificação, instalação, e local de risco a ser protegido.					
Acesso de Viatura na Edificação	X					
Saídas de Emergência	X					
Compartimentação Vertical	X					
Controle de Materiais de Acabamento	X					
Segurança Estrutural Contra Incêndio	X					
Plano de intervenção de incêndio	X					
Alarme manual	X					
Monitoramento de gases e poeiras	X					
Central de GLP	X					
SPDA	X					
Compartimentação Horizontal	X					
Iluminação de Emergência	X					
Brigada de Incêndio	X					
Sinalização de Emergência	X					
Extintores	X					
Hidrantes	X					

*Anexo I com redação determinada pela Lei nº 1.828, de 21/09/2007.

***ANEXO II À LEI Nº 1.787, DE 15 DE MAIO DE 2007.**

**Anexo II com redação determinada pela Lei nº 2.544, de 19/12/2011.*

***TABELA 29
CLASSIFICAÇÃO DAS IRREGULARIDADES CONFORME
GRAVIDADE E TIPIFICAÇÃO**

CÓDIGOS DAS MULTAS DE ACORDO COM O TIPO DE EDIFICAÇÃO

ITEM	IRREGULARIDADES	CODIFICAÇÃO				
		A	B	C	D	E
01	Obstruir parcialmente saídas de emergências.	I	II	III	IV	V
02	Ampliar ou alterar a estrutura física da edificação ou mudar a ocupação sem autorização do CBMTO.	II	IV	VI	VII	IX
03	Iniciar obra, construção ou modificação em edificações, sem aprovação dos projetos das instalações preventivas de proteção contra incêndio e pânico pelo CBMTO.	II	IV	VI	VII	IX
04	Ter obra ou construção que possa provocar risco ou dano às pessoas, às edificações adjacentes, ao meio ambiente e aos serviços públicos.	II	IV	VI	VII	IX
05	Manter qualquer uso, atividade ou ocupação em edificação sem a Certidão de Regularidade ou estando esta vencida.	II	IV	VI	VII	IX
06	Descumprir distâncias mínimas de segurança contra incêndio e pânico estabelecidas nas NTCBMTO e em outras normas de segurança contra incêndio e pânico aplicadas pelo CBMTO.	II	IV	VI	VII	IX
07	Exercer, a empresa, o profissional ou o prestador de serviço atividade comercial, industrial ou de serviço de instalação, manutenção, venda ou recarga de extintores ou de outros equipamentos ou produtos de segurança contra incêndio e pânico em desacordo com esta Lei, com as NTCBMTO ou outras normas aplicadas pelo CBMTO.	II	IV	VI	VII	IX
08	Utilizar, estocar, armazenar ou permitir o uso de GLP, inflamáveis ou outros produtos perigosos, em desacordo com as NTCBMTO.	II	IV	VI	VII	IX
09	Permitir que seja ultrapassada a capacidade máxima de pessoas em edificações/instalações ou em locais destinados a reunião pública, em desacordo com o permitido pelo CBMTO.	II	IV	VI	VII	IX
10	Possuir saídas de emergências com largura inadequada ou com deficiência em seu processo construtivo ou em sua instalação.	II	IV	VI	VII	IX
11	Apresentar deficiência ou obstrução no acesso de viatura na edificação.	II	IV	VI	VII	IX
12	Apresentar deficiência ou não possuir plano de intervenção.	II	IV	VI	VII	IX
13	Apresentar deficiência no sistema de detecção e alarme.	II	IV	VI	VII	IX
14	Apresentar deficiência no sistema de chuveiros automáticos.	II	IV	VI	VII	IX
15	Apresentar deficiência ou irregularidades em centrais de GLP ou outros gases sob pressão ou inflamáveis.	II	IV	VI	VII	IX
16	Apresentar deficiência ou irregularidades no SPDA.	II	IV	VI	VII	IX
17	Apresentar deficiência no sistema de controle de fumaça.	II	IV	VI	VII	IX
18	Apresentar deficiência ou não instalar medidas de controle de materiais de acabamento.	II	IV	VI	VII	IX
19	Apresentar deficiência no sistema de compartimentação.	II	IV	VI	VII	IX
20	Deixar de apresentar laudos e documentos exigidos em processo do CBMTO ou, sendo apresentados, estando estes vencidos ou deficientes.	II	IV	VI	VII	IX
21	Deixar de instalar equipamentos de sistemas móveis de segurança contra incêndio e Pânico.	II	IV	VI	VII	IX
22	Deixar de instalar equipamentos de sistemas fixos de segurança contra incêndio e pânico.	III	VI	VIII	XI	XI
23	Não possuir acesso de viatura na edificação.	III	VI	VIII	XI	XI
24	Deixar de instalar sistema de detecção e alarme.	III	VI	VIII	XI	XI

25	Deixar de instalar sistema de chuveiros automáticos.	III	VI	VIII	XI	XI
26	Deixar de instalar centrais de GLP ou outros gases sob pressão ou inflamáveis.	III	VI	VIII	XI	XI
27	Deixar de instalar sistema de controle de fumaça.	III	VI	VII I	XI	XI
28	Deixar de instalar sistema de compartimentação.	III	VI	VII I	XI	XI
29	Realizar eventos temporários sem autorização do CBMTO, quando não couber interdição.	III	VI	VII I	XI	XI
30	Obstruir total ou não possuir saídas de emergências.	III	VI	VII I	XI	XI
31	Armazenar botijões de GLP fora da área de armazenamento, ou em local não autorizado pelo CBMTO.	III	VI	VII I	XI	XI
32	Armazenar e comercializar botijões de GLP em quantidade superior a autorizada pelo CBMTO, sendo este excesso referente a classe de armazenamento.	III	VI	VII I	XI	XI
33	Deixar de formar brigada de incêndio ou bombeiro particular.	III	VI	VII I	XI	XI
34	Possuir brigada de incêndio ou bombeiro particular em número insuficiente ou com pendência de documentação.	I	II	III	IV	V
35	Descumprir termo de compromissos firmado com o Corpo de Bombeiros, quando forem estabelecidos prazos para adequar ou instalar meios e medidas de proteção contra incêndio e pânico.	II	IV	VI	VII	IX
36	Deixar de atender às condições de segurança contra incêndio e pânico no prazo estipulado em Autorização de Funcionamento Provisório.	II	IV	VI	VII	IX

**Tabela 29 com redação determinada pela Lei nº 2.866, de 15/05/2014*

TABELA 29
CLASSIFICAÇÃO DAS IRREGULARIDADES CONFORME
A SUA GRAVIDADE E TIPIFICAÇÃO

CÓDIGOS DAS MULTAS DE ACORDO COM O TIPO DE EDIFICAÇÃO

ITEM	IRREGULARIDADES	CODIFICAÇÃO				
		A	B	C	D	E
01	<i>Obstruir parcialmente saídas de emergências.</i>	I	II	III	IV	V
02	<i>Ampliar ou alterar a estrutura física da edificação ou mudar a ocupação sem autorização do CBMTO.</i>	II	IV	VI	VII	IX
03	<i>Iniciar obra, construção ou modificação em edificações, sem aprovação dos projetos das instalações preventivas de proteção contra incêndio e pânico pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins.</i>	II	IV	VI	VII	IX
04	<i>Ter obra ou construção que possa provocar risco ou dano às pessoas, às edificações adjacentes, ao meio ambiente e aos serviços públicos.</i>	II	IV	VI	VII	IX
05	<i>Manter qualquer uso, atividade ou ocupação em edificação sem a Certidão de Regularidade ou estando esta vencida.</i>	II	IV	VI	VII	IX
06	<i>Descumprir distâncias mínimas de segurança contra incêndio e pânico estabelecidas nas NTCBMTO e em outras normas de segurança contra incêndio e pânico aplicadas pelo CBMTO.</i>	II	IV	VI	VII	IX
07	<i>Exercer, a empresa, o profissional ou o prestador de serviço atividade comercial, industrial ou de serviço de instalação, manutenção, venda ou recarga de extintores ou de outros equipamentos ou produtos de segurança contra incêndio e pânico em desacordo com esta Lei, com as NTCBMTO ou outras normas aplicadas pelo CBMTO.</i>	II	IV	VI	VII	IX
08	<i>Utilizar, estocar, armazenar ou permitir o uso de GLP, inflamáveis ou outros produtos perigosos, em desacordo com as</i>	II	IV	VI	VII	IX
09	<i>Permitir que seja ultrapassada a capacidade máxima de pessoas em edificações/instalações ou em locais destinados a reunião pública, em desacordo com o permitido pelo CBMTO.</i>	II	IV	VI	VII	IX
10	<i>Possuir saídas de emergências com largura inadequada ou com deficiência em seu processo construtivo ou em sua instalação.</i>	II	IV	VI	VII	IX
11	<i>Apresentar deficiência ou obstrução no acesso de viatura na edificação.</i>	II	IV	VI	VII	IX
12	<i>Apresentar deficiência ou não possuir plano de intervenção.</i>	II	IV	VI	VII	IX
13	<i>Apresentar deficiência no sistema de detecção e alarme.</i>	II	IV	VI	VII	IX
14	<i>Apresentar deficiência no sistema de chuveiros automáticos.</i>	II	IV	VI	VII	IX
15	<i>Apresentar deficiência ou irregularidades em centrais de GLP ou outros gases sob pressão ou inflamáveis.</i>	II	IV	VI	VII	IX
16	<i>Apresentar deficiência ou irregularidades no SPDA.</i>	II	IV	VI	VII	IX
17	<i>Apresentar deficiência no sistema de controle de fumaça.</i>	II	IV	VI	VII	IX
18	<i>Apresentar deficiência ou não instalar medidas de controle de materiais de acabamento.</i>	II	IV	VI	VII	IX
19	<i>Apresentar deficiência no sistema de compartimentação.</i>	II	IV	VI	VII	IX
20	<i>Deixar de apresentar laudos e documentos exigidos em processo do CBMTO ou, sendo apresentados, estando estes vencidos ou deficientes.</i>	II	IV	VI	VII	IX
21	<i>Deixar de instalar equipamentos de sistemas móveis de segurança contra incêndio e pânico.</i>	II	IV	VI	VII	IX
22	<i>Deixar de instalar equipamentos de sistemas fixos de segurança contra incêndio e pânico.</i>	III	VI	VIII	X	XI
23	<i>Não possuir acesso de viatura na edificação.</i>	III	VI	VIII	X	XI
24	<i>Deixar de instalar sistema de detecção e alarme.</i>	III	VI	VIII	X	XI
25	<i>Deixar de instalar sistema de chuveiros automáticos.</i>	III	VI	VIII	X	XI

26	Deixar de instalar centrais de GLP ou outros gases sob pressão ou inflamáveis.	III	VI	VIII	X	XI
27	Deixar de instalar sistema de controle de fumaça.	III	VI	VIII	X	XI
28	Deixar de instalar sistema de compartimentação.	III	VI	VIII	X	XI
29	Realizar eventos temporários sem autorização do CBMTO, quando não couber interdição.	III	VI	VIII	X	XI
30	Obstruir total ou não possuir saídas de emergências.	III	VI	VIII	X	XI
31	Armazenar botijões de GLP fora da área de armazenamento, ou em local não autorizado pelo CBMTO.	III	VI	VIII	X	XI
32	Armazenar e/ou comercializar botijões de GLP em quantidade superior a autorizada pelo CBMTO, sendo este excesso referente a classe de armazenamento.	III	VI	VIII	X	XI
33	Deixar de formar brigada de incêndio ou bombeiro particular.	III	VI	VIII	X	XI
34	Possuir brigada de incêndio ou bombeiro particular em número insuficiente ou com pendência de documentação.	III	VI	VIII	X	XI
35	Descumprir termo de compromissos firmado com o Corpo de Bombeiros, quando forem estabelecidos prazos para adequar ou instalar meios e medidas de proteção contra incêndio e pânico.	I	II	III	IV	V
36	Deixar de atender às condições de segurança contra incêndio e pânico no prazo estipulado em Autorização de Funcionamento Provisório.	II	IV	VI	VII	VIII

TABELA 29-I
CÓDIGOS DAS MULTAS POR QUANTITATIVO (POR UNIDADES)

ITEM	IRREGULARIDADES	CODIFICAÇÃO			
		Até 10	de 11 a 20	de 21 a 30	> 30
01	Utilizar ou destinar, de forma diversa de sua finalidade, quaisquer equipamentos de sistemas móveis de segurança contra incêndio e pânico instalados ou que fazem parte das edificações.	I	II	III	IV
02	Utilizar ou destinar, de forma diversa de sua finalidade, quaisquer equipamentos de sistemas fixos de segurança contra incêndio e pânico instalados ou que fazem parte das edificações.	II	IV	VI	VII
03	Possuir equipamentos de sistemas móveis de segurança contra incêndio e pânico com especificação diversa das Normas autorizada pelo CBMTO.	I	II	III	IV
04	Possuir equipamentos de sistemas fixos de segurança contra incêndio e pânico com especificação diversa das Normas autorizada pelo CBMTO.	II	IV	VI	VII
05	Manter sem condições de acesso ou uso as instalações móveis preventivas de proteção contra incêndio e pânico nas edificações.	I	II	III	IV
06	Manter sem condições de acesso ou uso as instalações fixas preventivas de proteção contra incêndio e pânico nas edificações.	II	IV	VI	VII
07	Apresentar deficiência ou obstrução no equipamento de sistema móvel.	I	II	III	IV
08	Apresentar deficiência ou obstrução no equipamento de sistema fixo.	II	IV	VI	VII

TABELA 29-II
CÓDIGOS DAS MULTAS POR DIÂMETROS EM MILÍMETROS (mm)

ITEM	IRREGULARIDADE	CODIFICAÇÃO				
		< 76,3	76,3 a 101,6	101,7 a 152,4	152,5 a 203,2	>203,2
01	Realizar queima de fogos de artifício ou de qualquer outro produto perigoso, sem inspeção e autorização do Corpo de Bombeiros Militar.	III	VI	VIII	X	XI

TABELA 29-III
CÓDIGOS DAS MULTAS POR METRO LINEAR

ITEM	IRREGULARIDADES	CODIFICAÇÃO				
		Ate 20m	20,01 a 40m	40,01 a 80m	80,01 a 160m	> 160m
01	Possuir guardas corpos e corrimãos inadequados ou com deficiência em seu processo construtivo ou em sua instalação.	II	IV	VI	VII	IX
02	Obstruir parcialmente saídas de emergências, em eventos temporários	I	III	III	IV	V
03	Possuir saídas de emergências com largura inadequada ou com deficiência em seu processo construtivo ou em sua instalação, em eventos temporários.	II	IV	VI	VII	IX
04	Obstruir total ou não possuir saídas de emergências, em eventos temporários	III	VI	VIII	X	XI

TABELA 29-IV
CÓDIGOS DAS MULTAS (VALORES FIXOS)

ITEM	IRREGULARIDADES	CODIFICAÇÃO
01	Deixar de afixar em local visível ao público a Certidão de Regularidade.	I
02	Deixar de comunicar ao CBMTO alterações de informações já cadastradas no órgão, alteração de razão social, endereço ou nome de fantasia.	II
03	Dificultar, impedir ou criar resistência à ação fiscalizadora do Corpo de Bombeiros Militar.	VI
04	Descumprir exigências de instalação de hidrante público.	X
05	Prestar declarações ou informações inverídicas, falsificar, adulterar, simular ou alterar registros e escrituração de livros e outros documentos exigidos em lei ou em normas do CBMTO.	VIII
06	Romper lacre de interdição ou embargo colocado pelo CBMTO.	X
07	Deixar o profissional e/ou a empresa de acompanhar a perfeita execução e instalação dos meios e medidas de segurança contra incêndio e pânico às quais sejam responsáveis.	VI
08	Deixar de apresentar sistema de controle de fumaça.	VIII
09	Descumprir exigência de instalação de sistema de chuveiros automáticos.	VIII
10	Permitir o proprietário e/ou responsável a instalação de atividades que utilizem chamas abertas, superfícies quentes, corte e soldas, ignição espontânea, calor, fricção ou faísca, fornos e equipamentos de aquecimento (fornalhas) em postos de combustíveis ou em locais de armazenamento de inflamáveis e combustíveis em desacordo com as normas CBMTO.	VIII

11	<i>Instalar atividades que utilizem chamas abertas, superfícies quentes, corte e soldas, ignição espontânea, calor, fricção ou faísca, fornos e equipamentos de aquecimento (fornalhas) em áreas circunvizinhas a postos de combustíveis ou a locais de armazenamento de inflamáveis e combustíveis em desacordo com as normas CBMTO.</i>	III
12	<i>Permitir o proprietário e ou responsável a exposição de mesas e/ou cadeiras em área de segurança de postos de combustíveis ou em locais de armazenamento de inflamáveis e combustíveis em desacordo com as normas CBMTO.</i>	V
13	<i>Fornecer botijões de GLP - gás liquefeito de petróleo, para armazenamento e/ou comercialização em estabelecimento e/ou local não autorizado pelo CBMTO.</i>	X

TABELA 30

TIPO DAS EDIFICAÇÕES DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES	
Tipo A	<i>Comércio e armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis com capacidade de até 30 m³, comércio e armazenamento de GLP - gás liquefeito de petróleo classes I e II, locais de eventos temporários sem fechamento ou com área de fechamento de até 300 m², e demais edificações com área construída de até 300 m².</i>
Tipo B	<i>Comércio e armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis com capacidade acima de 30 m³ até 60 m³, comércio e armazenamento de GLP - gás liquefeito de petróleo classes III e IV, locais de eventos temporários sem fechamento ou com área de fechamento acima de 300m² até 750 m², e demais edificações com área construída acima de 300 m² até 750 m².</i>
Tipo C	<i>Comércio e armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis com capacidade acima de 60 m³ até 120 m³, comércio e armazenamento de GLP - gás liquefeito de petróleo classes V, locais de eventos temporários com área de fechamento acima 750 m² até 3.000 m², e demais edificações com área acima 750 m² até 3.000 m².</i>
Tipo D	<i>Comércio e armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis com capacidade acima de 120 m³ até 180 m³, comércio e armazenamento de GLP - gás liquefeito de petróleo classes VI e VII, locais de eventos temporários com área de fechamento acima 3.000 m² até 6.000 m², e demais edificações com área acima 3.000 m² até 6.000 m².</i>
Tipo E	<i>Comércio e armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis com capacidade acima de 180 m³, comércio e armazenamento de GLP - gás liquefeito de petróleo classe especial, engarrafadoras e similares, locais de eventos temporários com área de fechamento acima 6.000 m², e demais edificações com área acima 6.000 m².</i>

***TABELA 31**
CÓDIGOS E VALORES DAS MULTAS

CÓDIGO	VALOR (R\$)
I	200,00
II	320,00
III	480,00
IV	640,00
V	800,00
VI	960,00
VII	1.120,00
VIII	1.280,00
IX	1.440,00
X	1.760,00
XI	2.080,00

**Tabela 31 com redação determinada pela Lei nº 2.866, de 15/05/2014.*

TABELA 31
CÓDIGOS E VALORES DAS MULTAS

CÓDIGO	VALOR (R\$)
<i>I</i>	<i>100,00</i>
<i>II</i>	<i>160,00</i>
<i>III</i>	<i>240,00</i>
<i>IV</i>	<i>320,00</i>
<i>V</i>	<i>400,00</i>
<i>VI</i>	<i>480,00</i>
<i>VII</i>	<i>560,00</i>
<i>VIII</i>	<i>640,00</i>
<i>IX</i>	<i>720,00</i>
<i>X</i>	<i>880,00</i>
<i>XI</i>	<i>1.040,00</i>

**Anexo II com redação determinada pela Lei nº 2.544, de 19/12/2011.*

*ANEXO II À LEI Nº 1.787, DE 15 DE MAIO DE 2007.

*TABELA 29

CLASSIFICAÇÃO DAS IRREGULARIDADES CONFORME A SUA GRAVIDADE E TIPIFICAÇÃO

CÓDIGOS DAS MULTAS DE ACORDO COM O TIPO DE EDIFICAÇÃO

ITEM	IRREGULARIDADES	CODIFICAÇÃO				
		A	B	C	D	E
01	Obstruir parcialmente saídas de emergências	I	II	III	IV	V
02	Ampliar ou alterar a estrutura física da edificação ou mudar a ocupação sem autorização do CBMTO	II	IV	VI	VII	IX
03	Iniciar obra, construção ou modificação em edificações, sem aprovação dos projetos das instalações preventivas de proteção contra incêndio e pânico pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins	II	IV	VI	VII	IX
04	Ter obra ou construção que possa provocar risco ou dano às pessoas, às edificações adjacentes, ao meio ambiente e aos serviços públicos	II	IV	VI	VII	IX
05	Manter qualquer uso, atividade ou ocupação em edificação sem o Certificado de Vistoria ou estando este vencido	II	IV	VI	VII	IX
06	Descumprir distâncias mínimas de segurança contra incêndio e pânico estabelecidas nas NTCBMTO e em outras normas de segurança contra incêndio e pânico aplicadas pelo CBMTO	II	IV	VI	VII	IX
07	Exercer, a empresa, o profissional ou o prestador de serviço credenciado ou não pelo CBMTO, atividade comercial, industrial ou de serviço de instalação, manutenção, venda ou recarga de extintores ou de outros equipamentos ou produtos de segurança contra incêndio e pânico em desacordo com esta Lei, com as NTCBMTO ou outras normas aplicadas pelo CBMTO	II	IV	VI	VII	IX
08	Utilizar, estocar, armazenar ou permitir o uso de GLP, inflamáveis ou outros produtos perigosos, em desacordo com as NTCBMTO	II	IV	VI	VII	IX
09	Permitir que seja ultrapassada a capacidade máxima de pessoas em edificações, instalações ou em locais destinados a reunião pública, em desacordo com o permitido pelo CBMTO	II	IV	VI	VII	IX
10	Possuir saídas de emergências com largura inadequada ou com deficiência em seu processo construtivo ou em sua instalação	II	IV	VI	VII	IX
11	Apresentar deficiência ou obstrução no acesso de viatura na edificação	II	IV	VI	VII	IX
12	Apresentar deficiência ou não possuir plano de intervenção	II	IV	VI	VII	IX
13	Apresentar deficiência no sistema de detecção e alarme	II	IV	VI	VII	IX
14	Apresentar deficiência no sistema de chuveiros automáticos	II	IV	VI	VII	IX
15	Apresentar deficiência ou irregularidades em centrais de GLP ou outros gases sob pressão ou inflamáveis	II	IV	VI	VII	IX
16	Apresentar deficiência ou irregularidades no SPDA	II	IV	VI	VII	IX
17	Apresentar deficiência no sistema de controle de fumaça	II	IV	VI	VII	IX
18	Apresentar deficiência ou não instalar medidas de controle de materiais de acabamento	II	IV	VI	VII	IX
19	Apresentar deficiência no sistema de compartimentação	II	IV	VI	VII	IX
20	Deixar de apresentar laudos e documentos exigidos em processo do CBMTO ou, sendo apresentados, estando estes vencidos ou deficientes	II	IV	VI	VII	IX
21	Deixar de instalar equipamentos de sistemas móveis de segurança contra incêndio e pânico	II	IV	VI	VII	IX
22	Deixar de instalar equipamentos de sistemas fixos de segurança contra incêndio e pânico	III	VI	VIII	XI	XI
23	Não possuir acesso de viatura na edificação	III	VI	VIII	XI	XI
24	Deixar de instalar sistema de detecção e alarme	III	VI	VIII	XI	XI
25	Deixar de instalar sistema de chuveiros automáticos	III	VI	VIII	XI	XI
26	Deixar de instalar centrais de GLP ou outros gases sob pressão ou inflamáveis	III	VI	VIII	XI	XI
27	Deixar de instalar sistema de controle de fumaça	III	VI	VIII	XI	XI
28	Deixar de instalar sistema de compartimentação	III	VI	VIII	XI	XI
29	Deixar de instalar SPDA	III	VI	VIII	XI	XI
30	Realizar eventos temporários sem autorização do CBMTO, quando não couber interdição	III	VI	VIII	XI	XI

31	Obstruir total ou não possuir saídas de emergências	III	VI	VIII	XI	XI
32	Armazenar botijões de GLP fora da área de armazenamento, ou em local não autorizado pelo CBMTO	III	VI	VIII	XI	XI
33	Armazenar e/ou comercializar botijões de GLP em quantidade superior a autorizada pelo CBMTO, sendo este excesso referente a classe de armazenamento	III	VI	VIII	XI	XI
34	Deixar de formar brigada de incêndio ou bombeiro particular	III	VI	VIII	XI	XI
35	Possuir brigada de incêndio ou bombeiro particular em número insuficiente ou com pendência de documentação	I	II	III	IV	V
36	Descumprir termo de compromissos firmado com o Corpo de Bombeiros, quando forem estabelecidos prazos para adequar ou instalar meios e medidas de proteção contra incêndio e pânico	II	IV	VI	VII	IX

***TABELA 29-I**

CÓDIGOS DAS MULTAS POR QUANTITATIVO (POR UNIDADES)

ITEM	IRREGULARIDADES	CODIFICAÇÃO			
		Ate 10	de 11 a 20	de 21 a 30	> 30
01	Utilizar ou destinar, de forma diversa de sua finalidade, quaisquer equipamentos de sistemas móveis de segurança contra incêndio e pânico instalados ou que fazem parte das edificações	I	II	III	IV
02	Utilizar ou destinar, de forma diversa de sua finalidade, quaisquer equipamentos de sistemas fixos de segurança contra incêndio e pânico instalados ou que fazem parte das edificações	II	IV	VI	VII
03	Possuir equipamentos de sistemas móveis de segurança contra incêndio e pânico com especificação diversa das Normas autorizada pelo CBMTO	I	II	III	IV
04	Possuir equipamentos de sistemas fixos de segurança contra incêndio e pânico com especificação diversa das Normas autorizada pelo CBMTO	II	IV	VI	VII
05	Manter sem condições de acesso ou uso as instalações móveis preventivas de proteção contra incêndio e pânico nas edificações	I	II	III	IV
06	Manter sem condições de acesso ou uso as instalações fixas preventivas de proteção contra incêndio e pânico nas edificações	II	IV	VI	VII
07	Apresentar deficiência ou obstrução no equipamento de sistema móvel	I	II	III	IV
08	Apresentar deficiência ou obstrução no equipamento de sistema fixo	II	IV	VI	VII

***TABELA 29-II**

CÓDIGOS DAS MULTAS POR DIÂMETROS EM MILÍMETROS (mm)

ITEM	IRREGULARIDADE	CODIFICAÇÃO				
		<76,3	76,3-a 101,6	101,7-a 152,4	152,5-a 203,2	>203,2
01	Realizar queima de fogos de artifício ou de qualquer outro produto perigoso, sem inspeção e autorização do Corpo de Bombeiros Militar	III	VI	VIII	X	XI

***TABELA 29-III**

CÓDIGOS DAS MULTAS POR METRO LINEAR

ITEM	IRREGULARIDADES	CODIFICAÇÃO				
		Ate 20m	20,01-a 40m	40,01-a 80m	80,01-a 160m	>160m
01	Possuir guardas corpos e corrimãos inadequados ou com deficiência em seu processo construtivo ou em sua instalação	II	IV	VI	VII	IX
02	Obstruir parcialmente saídas de emergências, em eventos temporários	I	III	III	IV	V
03	Possuir saídas de emergências com largura inadequada ou com deficiência em seu processo construtivo ou em sua instalação, em eventos temporários	II	IV	VI	VII	IX
04	Obstruir total ou não possuir saídas de emergências, em eventos temporários	III	VI	VIII	X	XI

***TABELA 29-IV**

CÓDIGOS DAS MULTAS (VALORES FIXOS)

ITEM	IRREGULARIDADES	CODIFICAÇÃO
01	Deixar de afixar em local visível ao público o Certificado de Vistoria e/ou de Credenciamento	I
02	Deixar de comunicar ao CBMTO alterações de informações já cadastradas no órgão, alteração de razão social, endereço ou nome de fantasia	II
03	Exercer o profissional atividades de segurança contra incêndio e pânico sem o Certificado de Credenciamento ou estando este vencido	IV
04	Dificultar, impedir ou criar resistência à ação fiscalizadora do Corpo de Bombeiros Militar	VI
05	Exercer a empresa atividades de segurança contra incêndio e pânico sem o Certificado de Credenciamento ou estando este vencido	VI
06	Deseumprir exigências de instalação de hidrante público	X
07	Prestar declarações ou informações inverídicas, falsificar, adulterar, simular ou alterar registros e escrituração de livros e outros documentos exigidos em lei ou em normas do CBMTO	VIII
08	Romper laque de interdição ou embargo colocado pelo CBMTO	X
09	Deixar o profissional e/ou a empresa de acompanhar a perfeita execução e instalação dos meios e medidas de segurança contra incêndio e pânico às quais sejam responsáveis	VI
10	Deixar de apresentar sistema de controle de fumaça	VIII
11	Deseumprir exigência de instalação de sistema de chuveiros automáticos	VIII

12	Permitir o proprietário e/ou responsável a instalação de atividades que utilizem chamas abertas, superfícies quentes, corte e soldas, ignição espontânea, calor, fricção ou faísca, fornos e equipamentos de aquecimento (fornalhas) em postos de combustíveis ou em locais de armazenamento de inflamáveis e combustíveis em desacordo com as normas CBMTO.	VIII
13	Instalar atividades que utilizem chamas abertas, superfícies quentes, corte e soldas, ignição espontânea, calor, fricção ou faísca, fornos e equipamentos de aquecimento (fornalhas) em áreas circunvizinhas a postos de combustíveis ou a locais de armazenamento de inflamáveis e combustíveis em desacordo com as normas CBMTO.	III
14	Permitir o proprietário e ou responsável a exposição de mesas e/ou cadeiras em área de segurança de postos de combustíveis ou em locais de armazenamento de inflamáveis e combustíveis em desacordo com as normas CBMTO.	V
15	Fornecer botijões de GLP – gás liquefeito de petróleo, para armazenamento e/ou comercialização em estabelecimento e/ou local não autorizado pelo CBMTO	X

***TABELA 30**

TIPO DAS EDIFICAÇÕES DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES	
Tipo A	Comércio e armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis com capacidade de até 30 m ³ , comércio e armazenamento de GLP – gás liquefeito de petróleo classes I e II, locais de eventos temporários sem fechamento ou com área de fechamento de até 300 m ² , e demais edificações com área construída de até 300 m ² .
Tipo B	Comércio e armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis com capacidade acima de 30 m ³ até 60 m ³ , comércio e armazenamento de GLP – gás liquefeito de petróleo classes III e IV, locais de eventos temporários sem fechamento ou com área de fechamento acima de 300 m ² até 750 m ² , e demais edificações com área construída acima de 300 m ² até 750 m ² .
Tipo C	Comércio e armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis com capacidade acima de 60 m ³ até 120 m ³ , comércio e armazenamento de GLP – gás liquefeito de petróleo classes V, locais de eventos temporários com área de fechamento acima 750 m ² até 3.000 m ² , e demais edificações com área acima 750 m ² até 3.000 m ² .
Tipo D	Comércio e armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis com capacidade acima de 120 m ³ até 180 m ³ , comércio e armazenamento de GLP – gás liquefeito de petróleo classes VI e VII, locais de eventos temporários com área de fechamento acima 3.000 m ² até 6.000 m ² , e demais edificações com área acima 3.000 m ² até 6.000 m ² .
Tipo E	Comércio e armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis com capacidade acima de 180 m ³ , comércio e armazenamento de GLP – gás liquefeito de petróleo classe especial, engarrafadoras e similares, locais de eventos temporários com área de fechamento acima 6.000 m ² , e demais edificações com área acima 6.000 m ² .

***TABELA 31**

CÓDIGOS E VALORES DAS MULTAS

CÓDIGO	VALOR (R\$)
I	100,00
II	160,00
III	240,00
IV	320,00
V	400,00
VI	480,00
VII	560,00
VIII	640,00
IX	720,00
X	880,00
XI	1.040,00

*Anexo II com redação determinada pela Lei nº 2.008, de 17/12/2008

Fica o proprietário e/ou responsável notificado a **paralisar imediatamente** a referida obra, no estágio em que se encontra de acordo com o que preceitua o(s) artigo(s) _____ da Lei 1.787, de 15 de maio de 2007, sob pena de incorrer ainda em multa prevista nesta Lei, por desrespeito ao Embargo, além de dar direito ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins tomar as medidas cabíveis. Fica concedido, ao notificado, o prazo improrrogável de **dez dias úteis para oferecimento de defesa**, sem efeito suspensivo, junto ao **Corpo de Bombeiros Militar**, com endereço: _____, _____ – TO.

Para efeitos legais, lavrou-se o presente Embargo, que foi lido na presença do(s) Notificado(s) ou entregando-se cópia ao mesmo, o qual:
() recebeu () recusou-se a receber () assinou () recusou-se a assinar, ficando em tudo ciente de todos os seus termos.

Testemunhas 1

Nome:

RG ou CPF

Notificado ou Preposto

Testemunhas 2

Nome:

RG ou CPF

Agente Fiscalizador

1ª via – processo

2ª via – notificado

3ª via – fiscalização

AUTO DE INTERDIÇÃO Nº _____ / _____

Às _____ horas do dia _____ de _____ do ano de _____, na cidade de _____-TO, a fiscalização do Corpo de Bombeiros Militar dirigiu-se ao endereço: _____, onde está sendo exercida atividade: _____ de propriedade e/ou responsabilidade do(a) Sr(a) ou da Empresa inscrito(a) no CPF/CNPJ nº _____ e RG/IE _____, sendo constatado que referido estabelecimento, encontra-se: () Em funcionamento () preparando-se para funcionar () fechado () Outros – especificar _____

Observação:

Fica o proprietário e/ou responsável notificado a **paralisar imediatamente as atividades** de acordo com o que preceitua o(s) _____ da Lei 1.787, de 15 de maio de 2007, sob pena de incorrer ainda em multa prevista nesta Lei, além de dar direito ao Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins tomar as medidas cabíveis.

Fica concedido, ao notificado, o prazo improrrogável de **dez dias úteis para oferecimento de defesa**, sem efeito suspensivo, junto ao **Corpo de Bombeiros Militar**, com endereço: _____
_____ – TO.

Para efeitos legais, lavrou-se a presente Interdição, que foi lida na presença do(s) Notificado(s) ou entregando-se cópia ao mesmo, o qual: () recebeu () recusou-se a receber () assinou () recusou-se a assinar, ficando em tudo ciente de todos os seus termos.

Testemunhas 1
Nome:
RG ou CPF

Notificado ou Preposto

Testemunhas 2
Nome:
RG ou CPF

Agente Fiscalizador

1ª via – processo

2ª via – notificado

3ª via – fiscalização

AUTO DE APREENSÃO Nº _____ / _____

Às _____ horas do dia _____ e _____ do ano de _____, na cidade de _____ – TO,
a fiscalização do Corpo de Bombeiros Militar dirigiu-se ao endereço: _____, onde foi por mim, autoridade competente para fazê-lo, o presente auto, referente à apreensão das mercadorias e/ou bens abaixo especificados, em posse do(a) Sr (a) ou da Empresa _____ inscrito no CPF/CNPJ nº _____ e RG/IE _____, por infração ao(s) artigo(s) _____ da Lei 1.787, de 15 de maio de 2007, do Estado do Tocantins, mediante as seguintes irregularidades:

Quantidades	Unidades	Descrição

No caso de não serem reclamadas e retiradas dentro de 90 (noventa) dias os bens e produtos apreendidos, poderão ser vendidas em leilão público pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins.

Fica concedido ao autuado, o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para oferecer defesa junto ao **Corpo de Bombeiros Militar**, com endereço _____ - TO.

Para efeitos legais, lavrou-se o presente Auto de Apreensão, que foi lida na presença do(s) Notificado(s) ou entregando-se cópia ao mesmo, o qual: () recebeu () recusou-se a receber () assinou () recusou-se a assinar, ficando em tudo ciente de todos os seus termos.

Testemunhas 1
Nome:
RG ou CPF

Notificado ou Preposto

Testemunhas 2
Nome:
RG ou CPF

Agente Fiscalizador

1ª via – processo

2ª via – notificado

3ª via – fiscalização

AUTO DE LIBERAÇÃO Nº _____ / _____

Às _____ horas do dia _____ de _____ do ano de _____, na cidade de _____ – TO, o Corpo de Bombeiros Militar liberou as mercadorias e/ou bens abaixo especificados, referente ao Auto de Apreensão nº _____, de propriedade ou de posse do(a) Sr (a) ou da Empresa _____, inscrito no CPF / CNPJ _____ e RG/IE _____.

Observação:

Quantidades	Unidades	Descrição

Para efeitos legais, lavrou-se o presente Auto de Liberação, que foi lida na presença do(s) Notificado(s) ou entregando-se cópia ao mesmo, o qual: () recebeu () recusou-se a receber () assinou () recusou-se a assinar, ficando em tudo ciente de todos os seus termos.

Testemunhas 1
Nome:
RG ou CPF

Notificado ou Preposto

Testemunhas 2
Nome:
RG ou CPF

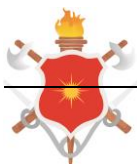
Agente Fiscalizador

1ª via – processo

2ª via – notificado

3ª via – fiscalização

*Anexo III com redação determinada pela Lei nº 2.544, de 19/12/2011.



**ESTADO DO TOCANTINS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

AUTO DE EMBARGO No _____ / _____

Às _____ horas do dia _____ de _____ do ano de _____, na cidade de _____ TO, a fiscalização do Corpo de Bombeiros Militar dirigiu-se ao endereço _____, onde está sendo executada a obra, de propriedade e/ou responsável do Sr. _____ (a) _____, inscrito no CPF / CNPJ No _____ RG/IE _____, sendo constatado que a referida edificação, encontra-se no estágio de:
 Marcação Fundação Levante Acabamento Cobertura
 Concluída Outros especificar _____

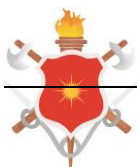
Observação:

Fica o proprietário e/ou responsável notificado a **paralisar imediatamente** a referida obra, no estágio em que se encontra de acordo com o que preceitua o(s) artigo(s) _____ da Lei 1.787, de 15 de maio de 2007, sob pena de incorrer ainda em multa prevista nesta Lei, por desrespeito ao Embargo, além de dar direito ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins tomar as medidas cabíveis. Fica concedido, ao notificado, o prazo improrrogável de **10 (dez) dias úteis para oferecimento de defesa**, sem efeito suspensivo, junto ao **Corpo de Bombeiros Militar**, com endereço _____ TO, sob pena de ser julgado à revelia.

Para efeitos legais, lavrou-se o presente Embargo, que foi lido na presença do(s) Notificado(s) ou entregando-se cópia ao mesmo, o qual:
 recebeu recusou-se a receber assinou recusou-se a assinar, ficando em tudo ciente de todos os seus termos.

Testemunhas 1 _____ **Autuado ou Preposto**
Nome: _____
RG ou CPF: _____

Testemunhas 2 _____ **Agente Fiscalizador**
Nome: _____
RG ou CPF: _____



**-ESTADO DO TOCANTINS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

AUTO DE INTERDIÇÃO No _____ / _____

Às _____ horas do dia _____ de _____ do ano de _____, na cidade de _____ TO, a fiscalização do Corpo de Bombeiros Militar dirigiu-se ao endereço _____,

onde está sendo exercida atividade: _____ de propriedade e/ou responsabilidade do(a) Sr(a) ou da Empresa _____

_____ inscrito no CPF / CNPJ _____ e RG/IE _____, sendo constatado que referido estabelecimento, encontra-se:

Em funcionamento preparando-se para funcionar fechado
 Outros - especificar _____

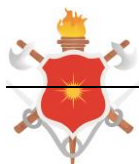
Observação: _____

Fica o proprietário e/ou responsável notificado a **paralisar imediatamente as atividades** de acordo com o que preceitua o(s) _____ da Lei 1.787, de 15 de maio de 2007, sob pena de incorrer ainda em multa prevista nesta Lei, além de dar direito ao Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins tomar as medidas cabíveis. Fica concedido, ao notificado, o prazo improrrogável de **10 (dez) dias úteis para oferecimento de defesa**, sem efeito suspensivo, junto ao **Corpo de Bombeiros Militar**, com endereço _____, _____ **TO**, sob pena de ser julgado à revelia.

Para efeitos legais, lavrou-se a presente Interdição, que foi lida na presença do(s) Notificado(s) ou entregando-se cópia ao mesmo, o qual:
 recebeu recusou-se a receber assinou recusou-se a assinar, ficando em tudo ciente de todos os seus termos.

Testemunhas 1 _____ **Autuado ou Preposto**
Nome: _____
RG ou CPF _____

Testemunhas 2 _____ **Agente Fiscalizador**
Nome: _____
RG ou CPF _____



**-ESTADO DO TOCANTINS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

AUTO DE APREENSÃO Nº _____ / _____

Às _____ horas do dia _____ de _____ do ano de _____, na cidade de _____ TO, a fiscalização do Corpo de Bombeiros Militar dirigiu-se ao endereço _____

onde foi por mim, autoridade competente para fazê-lo, o presente auto, referente à apreensão das mercadorias e/ou bens abaixo especificados, em posse do(a) Sr (a) ou da Empresa _____

inscrito no CPF / CNPJ _____ e RG/IE _____, por infração ao(s) artigo(s) _____ da Lei nº 1.787, de 15 de maio de 2007, do Estado do Tocantins, mediante as seguintes irregularidades:

Quantidades	Unidades	Descrição

No caso de não serem reclamadas e retiradas dentro de 90 (noventa) dias os bens e produtos apreendidos, poderão ser vendidos em leilão público pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins.

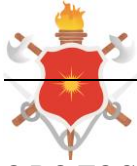
Fica concedido ao autuado, o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para oferecer defesa junto ao **Corpo de Bombeiros Militar**, com endereço _____, _____ TO, sob pena de ser julgado à revelia.

Para efeitos legais, lavrou-se o presente Auto de Apreensão, que foi lida na presença do(s) Notificado(s) ou entregando-se cópia ao mesmo, o qual:

() recebeu () recusou-se a receber () assinou () recusou-se a assinar, ficando em tudo ciente de todos os seus termos.

Testemunhas 1 _____ **Autuado (a)**
Nome: _____
RG ou CPF _____

Testemunhas 2 _____ **Agente Fiscalizador**
Nome: _____
RG ou CPF _____



**-ESTADO DO TOCANTINS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

AUTO DE DESINTERDIÇÃO Nº _____ / _____

Às _____ horas do dia _____ de _____ do ano de _____, na cidade de _____ TO, o Corpo de Bombeiros Militar emitiu este Auto referente a Interdição no _____ / _____, desinterditando o estabelecimento _____, de propriedade e/ou responsabilidade do(a) Sr(a) ou da Empresa _____ inscrito no CPF / CNPJ _____ e RG/IE _____, localizado _____, TO.

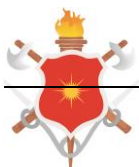
Observação: _____

Fica o proprietário e/ou responsável autorizado a retomar as atividades do estabelecimento supracitado.

Para efeitos legais, lavrou-se o presente Auto de Desinterdição, que foi lida na presença do(s) Notificado(s) ou entregando-se cópia ao mesmo, o qual:
() recebeu () recusou-se a receber () assinou () recusou-se a assinar, ficando em tudo ciente de todos os seus termos.

Testemunhas 1 _____ **Notificado ou Preposto**
Nome: _____
RG ou CPF _____

Testemunhas 2 _____ **Agente Fiscalizador**
Nome: _____
RG ou CPF _____



ESTADO DO TOCANTINS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

AUTO DE LIBERAÇÃO Nº _____ / _____

Às _____ horas do dia _____ de _____ do ano de _____, na cidade de _____ TO, o Corpo de Bombeiros Militar liberou as mercadorias e/ou bens abaixo especificados, referente ao Auto de Apreensão nº _____ / _____, de propriedade ou de posse do(a) Sr (a) ou da Empresa _____ inserito no CPF / CNPJ _____ e RG/IE _____.

Observações:

Quantidades	Unidades	Descrição

Para efeitos legais, lavrou-se o presente Auto de Liberação, que foi lida na presença do(s) Notificado(s) ou entregando-se cópia ao mesmo, o qual:

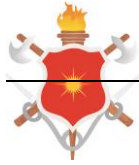
() recebeu () recusou-se a receber () assinou () recusou-se a assinar, ficando em tudo ciente de todos os seus termos.

Testemunhas 1 _____ **Notificado (a)**
Nome: _____
RG ou CPF _____

Testemunhas 2 _____ **Agente Fiscalizador**
Nome: _____
RG ou CPF _____

***ANEXO III À LEI Nº 1.787, DE 15 DE MAIO DE 2007.**

**Anexo III acrescentado pela Lei nº 2.008, de 17/12/2008*



**ESTADO DO TOCANTINS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

NOTIFICAÇÃO Nº _____ / _____

Às _____ horas do dia _____ de _____ do ano de _____, na cidade de _____ TO, a fiscalização do Corpo de Bombeiros Militar dirigiu-se ao endereço _____, onde foi por mim, autoridade competente para fazê-lo, lavrada a presente Notificação destinada a (o) _____;

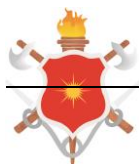
Portador(a) do CPF/CNPJ n. _____ RG/IE _____, por ter infringido os arts. 29 e 30 da Lei 1.787, de 15 de maio de 2007, mediante as seguintes irregularidades:

O Notificado deve providenciar a regularização da situação citada acima no prazo de (_____) _____, sob pena de sofrer as penalidades previstas na referida Lei. O endereço para defesa é: _____, _____ TO. Para efeitos legais, lavrou-se a presente Notificação, que foi lida na presença do(s) Notificados (s) ou preposto(s), entregando-se cópia ao notificado ou preposto, o qual: () recebeu ou () recusou-se a receber, e: () assinou ou () recusou-se a assinar, ficando em tudo ciente de todos os seus termos.

Testemunhas 1 _____ **Notificado ou Preposto**
Nome: _____
RG ou CNPJ _____

Testemunhas 2 _____ **Agente Fiscalizador**
Nome: _____
RG ou CNPJ _____

1ª via (branca) processo: 2ª via (Amarela) Notificado: 3ª via (azul) fiscalização



**-ESTADO DO TOCANTINS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

EMBARGO N° _____ / _____

Às _____ horas do dia _____ de _____ do ano de _____, na cidade de _____ TO, a fiscalização do Corpo de Bombeiros Militar dirigiu-se ao endereço _____, onde está sendo executada a obra, de propriedade e/ou responsável do Sr (a) _____, inscrito no CPF/CNPJ n. _____ RG/IE _____, sendo constatado que a referida edificação, encontra-se no estágio de: () Marcação () Fundação () Levante () acabamento () Cobertura () Concluída () Outros especificar _____ Observação: _____

Fica o proprietário e/ou responsável notificado a **paralisar imediatamente** a referida obra, no estágio em que se encontra de acordo com o que preceitua o art. 31, inciso III, § 9º da Lei 1.787, de 15 de maio de 2007, sob pena de incorrer ainda em multa prevista nesta Lei, por desrespeito ao Embargo, além de dar direito ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins tomar as medidas cabíveis. Fica concedido, ao notificado, o prazo improrrogável de **10 (dez) dias para oferecimento de defesa**, sem efeito suspensivo, junto ao **Corpo de Bombeiros Militar**, com endereço _____, _____ TO, sob pena de ser julgado à revelia.

Para efeitos legais, lavrou-se o presente Embargo, que foi lido na presença do(s) Notificado ou entregando-se cópia ao mesmo, o qual: () **recebeu ou** () **recusou-se a receber**, : () **assinou ou** () **recusou-se a assinar**, ficando em tudo ciente de todos os seus termos.

Testemunhas 1 _____ **Notificado ou Preposto**

Nome:

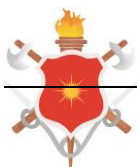
RG ou CNPJ

Testemunhas 2 _____ **Agente Fiscalizador**

Nome:

RG ou CNPJ

1ª via (branca) processo: 2ª via (Amarela) Notificado: 3ª via (azul) fiscalização



**ESTADO DO TOCANTINS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

INTERDIÇÃO Nº _____ / _____

Às _____ horas do dia _____ de _____ do ano de _____, na cidade de _____ TO, a fiscalização do Corpo de Bombeiros Militar dirigiu-se ao endereço _____,

onde está sendo exercida atividade: _____ de propriedade e/ou responsabilidade do(a) Sr(a) _____

inscrito no CPF/CNPJ n. _____ RG/IE _____, sendo constatado que referido estabelecimento, encontra-se: () Em funcionamento () preparando-se para funcionar () fechado ()

Outros especificar _____

Observação:

Fica o proprietário e/ou responsável notificado a **paralisar imediatamente as atividades** de acordo com o que preceitua o art. 31, inciso IV, § 10 da Lei 1.787, de 15 de maio de 2007, sob pena de incorrer ainda em multa prevista nesta Lei, além de dar direito ao Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins tomar as medidas cabíveis. Fica concedido, ao notificado, o prazo improrrogável de **10 (dez) dias para oferecimento de defesa**, sem efeito suspensivo, junto ao **Corpo de Bombeiros Militar**, com endereço _____, _____ - **TO**, sob pena de ser julgado à revelia.

Para efeitos legais, lavrou-se a presente Interdição, que foi lida na presença do(s) Notificado ou entregando-se cópia ao mesmo, o qual: () **recebeu** () **ou recusou-se a receber** () **e ainda, assinou** () **ou recusou-se a assinar** () , ficando em tudo ciente de todos os seus termos.

Testemunhas 1 _____ **Notificado ou Preposto**

Nome:

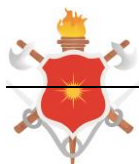
RG ou CNPJ

Testemunhas 2 _____ **Agente Fiscalizador**

Nome:

RG ou CNPJ

1ª via (branca) processo: 2ª via (Amarela) Notificado: 3ª via (azul) fiscalização



**-ESTADO DO TOCANTINS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

AUTO DE APREENSÃO N° _____ / _____

Às _____ horas do dia _____ de _____ do ano de _____, na cidade de _____ TO, a fiscalização do Corpo de Bombeiros Militar dirigiu-se ao endereço _____,

onde foi por mim, autoridade competente para fazê-lo, o presente auto, referente à apreensão das mercadorias e/ou bens abaixo especificados, em posse do(a) Sr (a) _____

_____, Inscrito no CPF/CNPJ n. _____ RG/IE _____, por infração do art. 31, inciso II, § 8º, da Lei 1.787, de 15 de maio de 2007, do Estado do Tocantins, mediante as seguintes irregularidades:

Quantidades	Unidades	Descrição

No caso de não serem reclamadas e retiradas dentro de 90 (noventa) dias os bens e produtos apreendidos, poderão ser vendidos em leilão público pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins.

Fica concedido o autuado, o prazo improrrogável de **90 (noventa) dias** para oferecer defesa junto ao **Corpo de Bombeiros Militar**, com endereço _____, _____ **TO**, sob pena de ser julgado à revelia.

Para efeitos legais, lavrou-se o presente Auto de Apreensão que foi lido na presença do(s) Notificado(s) ou entregando-se cópia ao mesmo, o qual: () **recebeu** (), ou **recusou-se a receber** (), e **ainda, assinou** () ou **recusou-se a assinar**, ficando em tudo ciente de todos os seus termos.

Testemunhas 1 _____ **Autuado (a)**

Nome:

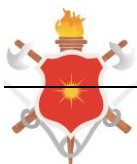
RG ou CNPJ

Testemunhas 2 _____ **Agente Fiscalizador**

Nome:

RG ou CNPJ

1ª via (branca) processo: 2ª via (Amarela) Notificado: 3ª via (azul) fiscalização



**ESTADO DO TOCANTINS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº _____ / _____

Às _____ horas do dia _____ de _____ do ano de _____, na cidade de _____ TO, a fiscalização do Corpo de Bombeiros Militar dirigiu-se ao endereço _____, onde foi por mim, autoridade competente para fazê-lo, lavrado o presente Auto de Infração destinado a(o) Sr(a) _____, portador(a) do CPF/CNPJ/CREA n. _____ e RG/IE n. _____, por infração ao art. 31, inciso I, da Lei 1.787, de 15 de maio de 2007, mediante as seguintes irregularidades:

Fica concedido ao autuado o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para o oferecimento de defesa junto ao Corpo de Bombeiros Militar, com endereço _____ TO, sob pena de ser julgado à Revelia.

O autuado deverá, ainda, providenciar a regularização da infração referida, sob pena de ser declarado reincidente e sofrer nova autuação, além de ensejar direito ao Corpo de Bombeiros Militar de tomar as demais medidas cabíveis.

Para os efeitos legais, lavrou-se o presente Auto de Infração, que foi lido na presença do Autuado ou entregando-se cópia ao mesmo, o qual: () **recebeu** () **ou recusou-se a receber** () **e ainda, assinou** () **ou recusou-se a assinar**, ficando em tudo ciente de todos os seus termos.

Testemunhas 1 _____ **Autuado (a)**
Nome:
RG ou CNPJ

Testemunhas 2 _____ **Agente Fiscalizador**
Nome:
RG ou CNPJ

1ª via (branca) processo: 2ª via (Amarela) Notificação: 3ª via (azul) fiscalização